



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 656

Recife - Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 37/2020

Recife, 3 de dezembro de 2020

REFERÊNCIA: Cumprimento das normas sanitárias nos eventos corporativos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, institui o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que durante esse período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.668, de 30 de outubro de 2020,

do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual autoriza em todo o Estado de Pernambuco a realização de eventos corporativos, institucionais e sociais com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação gradual e restrita das atividades econômicas, eventos corporativos, institucionais e sociais, remanesce o distanciamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser coibidas as confraternizações que venham gerar aglomeração desordenada de pessoas e descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Econômicas e no Protocolo Setorial dos Eventos Culturais, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público não só através de denúncias informais como também

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela divulgação nas redes sociais de diversos eventos corporativos, institucionais e sociais que vêm descumprindo as determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO a quantidade exorbitante de eventos sociais, corporativos e festivos que estão programados para o mês de dezembro de 2020.

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional:

a) que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial:

1) Diligenciar para que sejam apurados e coibidos no Estado de Pernambuco, eventos, confraternizações, atos corporativos, institucionais e/ou sociais que venham a gerar aglomerações desordenadas, ainda que em espaços abertos ou semi-abertos, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis.

2) Alertar àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

3) Alertar em conformidade com o artigo 11, § 5º-A do Decreto nº 49.055/2020 que só é autorizada, em todo o Estado de Pernambuco, a realização de eventos sociais com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas e com o estrito cumprimento de todas as demais normas sanitárias especificadas no supracitado decreto.

II – Encaminhe-se a presente recomendação à:

a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta

Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

b) à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco;

c) ao Governo do Estado de Pernambuco, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado e demais órgãos estaduais que entender pertinente;

e) aos CAOP's da Saúde e Criminal, para que possam subsidiar os Promotores de Justiça com material de apoio porventura solicitado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.277/2020
Recife, 25 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda inexistência de prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias da Bela. Janaina do Sacramento Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.368/2020
Recife, 3 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de Membros da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 2.302/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.302/2020, do dia 27.11.2020, publicada no DOE do dia 01.12.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.369/2020
Recife, 3 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.304/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.304/2020, do dia 27.11.2020, publicada no DOE do dia 30.11.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.370/2020
Recife, 3 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentada pelo Coordenador de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2020.

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de DEZEMBRO de 2020, nos Polo Regional 5 – Palmares, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.371/2020
Recife, 3 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 217/2020
Recife, 3 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 287070/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2020

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de licença prêmio para o período indicado pelo requerente, as quais foram originalmente suspensas por necessidade do serviço, conforme Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2020, DOE de 04/06/2020, em virtude da atuação junto à 1ª Instância Eleitoral de PE, nos termos do Art. 13, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017. 2. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321789/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/12/2020

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321552/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 03/12/2020

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do dia 03/12/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321750/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321670/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321689/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321649/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321610/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321491/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA

SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321230/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 24/11/2020, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321429/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321392/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321390/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321409/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321109/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 320789/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 218/2020**Recife, 3 de dezembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 320730/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2009.2), programadas para o mês de dezembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 125/2020-CSMP.****Recife, 3 de dezembro de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 37ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 14 a 18 de dezembro de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 09/12/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 11/12/20).

Recife, 02 de dezembro de 2020.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP
(Republicado)

AVISO Nº 126/2020-CSMP**Recife, 3 de dezembro de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 36ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 07 a 11 de dezembro de 2020, conforme Aviso nº 122/2020-CSMP, publicado no DOE de 27/11/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 03 de dezembro de 2020

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 220.****Recife, 3 de dezembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2104/2020
Assunto: Notícia de Fato nº 71/2020
Data do Despacho: 02/12/2020
Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Trata-se de reclamação formulada pelo advogado Dr. Guilherme Andrade Lima, em que se insurge contra o suposto atraso do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de (...) para se manifestar nos autos de representação policial em face de (...), cujas peças teriam sido recepcionadas no mencionado órgão de execução no início do mês de outubro do corrente ano.

Em consulta ao Sistema de Gestão de Autos deste Ministério Público – Arquimedes, constatou-se que, na verdade, a sobredita representação foi distribuída ao(à) Promotor(a) de Justiça então em exercício em (...), Dr.(a) (...), no dia 11/11/2020 (Doc. nº (...)), e encaminhada à (...) Vara Criminal daquela Comarca no dia 23/11/2020, com a correspondente manifestação ministerial pugnando pelo deferimento das medidas cautelares requeridas pela autoridade policial (Doc. nº (...)).

Por sua vez, de acordo com pesquisa realizada junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, observou-se que aludido feito recebeu despacho judicial no dia 26/11/2020.

No caso em tela, não se vislumbra inércia por parte do(a) agente ministerial reclamado(a), uma vez que manifestação ministerial foi emitida em prazo razoável, ressalte-se, antes mesmo do registro da presente reclamação.

Ante o exposto, e não se verificando a presença de indícios de falta funcional ou quebra de mandamento ético, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência aos interessados.

Número protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 51/2020
Data do Despacho: 02/12/2020
Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de expediente oriundo da Ouvidoria deste Ministério Público, por meio do qual reitera os fatos noticiados através do e-mail registrado nesta Corregedoria Geral sob o Protocolo Interno nº 2085/2020, mais precisamente o atraso da (...) para fornecer certidão dando conta da existência ou não de procedimento(s) em tramitação em face da empresa AMBEV.

Dê-se ciência ao sobredito órgão ouvidor sobre a instauração do presente procedimento.
Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 47/2020
Data do Despacho: 02/12/2020
Interessado(a): (...)

Despacho: Tendo em vista que o(a) agente ministerial, tão logo oficiado(a), via e-mail, a prestar informações sobre o objeto do presente procedimento, entrou em gozo de férias (novembro/2020), com retorno previsto para o dia 03/12/20, quando então será retomado o transcurso do prazo de resposta, determino a prorrogação deste feito por mais 30 (trinta) dias, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fim de viabilizar a colheita dos esclarecimentos solicitados.
Publique-se.

Número protocolo: ...
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 03/12/20
Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Despacho: Assiste razão à Promotora de Justiça requerente. Em assim sendo, acolho em todos os termos a manifestação e RETIFICO o 4º Relatório Trimestral da Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski em relação às considerações relacionadas à denúncia referente ao Doc nº 12511674, para que passe a constar no referido item a completa regularidade das denúncias ofertada, determinando, outrossim, que seja tal informação suprimida do aludido Relatório. Comunique-se à Promotora de Justiça, com as nossas escusas.

Número protocolo: ...
Assunto: Correição Ordinária nº 111/2020
Data do Despacho: 02/12/20
Interessado(a): Leonardo Brito Caribé
Despacho: Remeta-se o presente relatório ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.
Por fim, remetam-se os autos ao CSMP, conforme art. 32, § 3º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: ...
Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 02/12/20
Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Despacho: Ante o exposto, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução CSMP nº 002/2017, de 25/04/2017, recomenda-se o vitaliciamento do Dr. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, com a permanência do membro no Ministério Público do Estado de Pernambuco na carreira, a partir de 08/01/2021 (data em que completa dois anos no MPPE, conforme determina o art. 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal).

Número protocolo: ...
Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 02/12/20
Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Despacho: Ante o exposto, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução CSMP nº 002/2017, de 25/04/2017, recomenda-se o vitaliciamento do Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, com a permanência do membro no Ministério Público do Estado de Pernambuco na carreira, a partir de 08/01/2021 (data em que completa dois anos no MPPE, conforme determina o art. 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal).

Número protocolo: ...
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 01/12/20
Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: Pedido de Licença para Estudo no Exterior
Data do Despacho: 02/12/20
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
Despacho: Aprovo o pronunciamento da Assessoria. Encaminhe-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Número protocolo: ...
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 02/12/20
Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 10966718
Assunto: Correição Ordinária nº 033/2019
Data do Despacho: 02/12/20
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias Criminais
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12925557
Assunto: Correição Ordinária nº 006/2020
Data do Despacho: 02/12/20
Interessado(a): Liliane da Fonseca Lima Rocha
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7516392
Assunto: Correição Ordinária nº 206/016
Data do Despacho: 02/12/20
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2170
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 02/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2158
Assunto: PAD nº 001/2018
Data do Despacho: 02/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11362174
Assunto: Inspeção nº 033/2019
Data do Despacho: 01/12/20
Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, em cumprimento ao voto proferido pela Excelentíssima Conselheira, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega durante a 33ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 20/10/2020.

Número protocolo: 11873888
Assunto: Criação de Promotoria de Justiça de Execução e Cidadania
Data do Despacho: 01/12/20
Interessado(a): Cristiane Gusmão Medeiros
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2177
Assunto: Notícia de Fato nº 68/2020
Data do Despacho: 03/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2178
Assunto: Solicitação de Informações nº 46/2020
Data do Despacho: 03/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2179
Assunto: Solicitação de Informações nº 49/2020
Data do Despacho: 03/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 2180
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 03/12/20
Interessado(a): Central de Inquéritos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2181
Assunto: Ofício CGMP 412/2020-SA - Ref. Parecer 014/2020/NAD/COCI/CN (Correição Geral CNMP 2018)
Data do Despacho: 03/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, remeta-se à Corregedoria Auxiliar para análise e providências.

Número protocolo Interno: 2182
Assunto: Proposição 4.2.4
Data do Despacho: 03/12/20
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2183
Assunto: Proposição 4.2.18
Data do Despacho: 03/12/20
Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2185
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 03/12/20
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2186
Assunto: Relatório de Saldos
Data do Despacho: 03/12/20
Interessado(a): Leandro Guedes Matos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2188
Assunto: Férias
Data do Despacho: 03/12/20
Interessado(a): Fabiana De Souza Silva Albuquerque
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12771125
Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 03/12/20
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2190
Assunto: Decisão
Data do Despacho: 03/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 724/2020 Recife, 3 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao

desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Aviso PGJ nº 028/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico – MPPE em 06/10/2020;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 320655/2020, autorizado pelo Secretário Geral em 03/12/2020;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 714/2020, publicada em 01/12/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 03 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 725/2020 Recife, 3 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Aviso PGJ nº 028/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico – MPPE em 06/10/2020;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 320090/2020, autorizado pelo Secretário Geral em 03/12/2020;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 714/2020, publicada em 01/12/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 03 de dezembro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 726/2020

Recife, 3 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 715/2020, publicada em 01/12/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 03 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 727/2020

Recife, 3 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Serra Talhada;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 715/2020, publicada em 01/12/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 03 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº Nos dia 03/12/2020

Recife, 3 de dezembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 03/12/2020

Número protocolo: 321269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 321069/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 321049/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: THIAGO GOMES RODRIGUES
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 320769/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 198754/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: MARY-VÂNIA ALEXANDRE MIRANDA
Despacho: Para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 198753/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 03/12/2020
Nome do Requerente: MARY-VÂNIA ALEXANDRE MIRANDA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 317509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 03/12/2020
 Nome do Requerente: ANA MARIA SIMÕES DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação

Recife, 2 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.000.656/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

EMENTA: Epidemia COVID-19. Eleições e transição de governo municipal. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-seão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de

Número protocolo: 320751/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 03/12/2020
 Nome do Requerente: MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 320669/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
 Data do Despacho: 03/12/2020
 Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO
 Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 320653/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 03/12/2020
 Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 320651/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Afastamento para servir outro órgão
 Data do Despacho: 03/12/2020
 Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR
 Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 320649/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
 Data do Despacho: 03/12/2020
 Nome do Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA
 Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 320569/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 03/12/2020
 Nome do Requerente: SANDRA COSTA CAVALCANTI
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 320655/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Substituição Plantão Servidor
 Data do Despacho: 03/12/2020
 Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 320090/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Substituição Plantão Servidor
 Data do Despacho: 03/12/2020
 Nome do Requerente: GABRIELA CAVALCANTI TOBLER
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 03 de novembro de 2020.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO que no município de Araçoiaba houve a descontinuidade da gestão atual, observa-se a necessidade de uma transição do governo elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, NA PESSOA DO PREFEITO e do PREFEITO ELEITO:

I) De imediato, durante o período de transição entre as gestões, seja criada comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;

II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

- I) Registre-se a presente Recomendação no sistema de autos - SIM;
 II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de ARAÇOIABA-PE, à Secretaria Municipal de Educação de Araçoiaba-PE e ao Prefeito eleito, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;
 III) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;
 IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subseqüente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Igarassu, 02 de dezembro de 2020.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
 Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.000.662/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

EMENTA: Epidemia COVID-19. Eleições e transição de governo municipal. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-seão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO que no município de Igarassu houve a descontinuidade da gestão atual, observa-se a necessidade de a transição do governo elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE IGARASSU, NA PESSOA DO PREFEITO e da PREFEITA ELEITA:

- I) De imediato, durante o período de transição entre as gestões, seja criada comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;
- II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem

como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

- I) Registre-se a presente Recomendação no sistema de autos - SIM;
- II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Igarassu-PE, à Secretaria Municipal de Educação de Igarassu-PE e à Prefeita eleita, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;
- III) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;
- IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; Publique-se. Igarassu, 02 de dezembro de 2020.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
2º Promotor de Justiça de Igarassu

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 14/2020
Recife, 2 de dezembro de 2020
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III, da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios à higidez do patrimônio público o que compromete o equilíbrio fiscal no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a integridade do patrimônio público e o equilíbrio das contas municipais e, por conseguinte, a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, e na Lei Complementar nº 173/2020, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade da gestão fiscal nas transições de governo, especialmente, no cenário da pandemia provocada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a notícia de que, após a derrota do candidato apoiado pelo atual Prefeito de Jurema/PE, nas eleições 2020, houve a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, edital nº 01/2017, homologado em 20 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, no âmbito desta Promotoria de Justiça, para acompanhar a transição de mandatos e apurar a legalidade das referidas nomeações, tendo em vista as restrições da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei Complementar nº 173/20;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei Complementar nº 101/00 estabelece que seja nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020, em razão do estado de calamidade pública provocado pela COVID-19, determinou que ficassem proibidos, até 31 de dezembro de 2021 os atos de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as exceções legais, notadamente as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que o descumprimento das restrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Complementar nº 173/2020 poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jurema/PE que:

I – Que torne sem efeito as nomeações dos candidatos realizadas após as eleições 2020, ocorridas no mês de novembro de 2020, vez que constituem ofensa ao art. 21, inciso

II, da Lei Complementar nº 101/00, segundo o qual é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, bem como ao art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020, que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela COVID-19, proíbe até 31 de dezembro de 2021 os atos de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as exceções legais, notadamente as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

II – Que se abstenha de realizar novas nomeações até o término de seu mandato;

III – Que, com o fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, sobretudo os serviços de saúde, e como forma de substituição dos contratados temporariamente que tiveram os seus contratos rescindidos, conforme a própria gestão, a pedido, sejam realizadas novas contratações temporárias, visto que esta é a única alternativa que não viola Lei de Responsabilidade Fiscal;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição desta ao Exmo. Prefeito Jurema/PE dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos do Procedimento Administrativo competente;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Jurema/PE, 02 de dezembro de 2020.

Kamila Renata Bezerra Guerra
Promotora de Justiça de Jurema

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020 + =
Recife, 3 de dezembro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DAS VERTENTES/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020

RECOMENDAÇÃO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01791.000.014/2020

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante dos diversos eventos corporativos, institucionais e sociais que vêm infringindo as citadas normas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia em decorrência da pandemia da COVID-19, afetando significativamente o processo eleitoral de 2020 e exigindo que todos se adaptassem à nova realidade, onde se priorizou a observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.668, de 30 de outubro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual autoriza em todo o Estado de Pernambuco a realização de eventos corporativos, institucionais e sociais com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação gradual e restrita das atividades econômicas, eventos corporativos, institucionais e sociais, remanesce o distanciamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da

pandemia, devendo ser coibidas as confraternizações que venham gerar aglomeração desordenada de pessoas e descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Econômicas e no Protocolo Setorial dos Eventos Culturais, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a realização de diversos eventos nesta cidade que vêm descumprindo as determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, afigurando-se necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 037/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal a adoção de providências para que sejam cumpridas as normas sanitárias federal e estadual, notadamente o acompanhamento e proibição dos eventos que descumpram as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, ao Secretário de Saúde e a Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município das Vertentes/PE, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município das Vertentes/PE, eventos, confraternizações, atos corporativos, institucionais e/ou sociais que venham a gerar aglomerações desordenadas, ainda que em espaços abertos ou semi-abertos, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas.

2) Aos organizadores do evento NATAL SOLIDÁRIO, a ser realizado no Clube Ernildo Gonçalves, no dia 13/12/2020, e da FEIJOADA DO GORDINHO, a ser realizado no Clube Social das Vertentes/PE, no dia 20/12/2020, e aos demais organizadores de eventuais eventos de mesma ou similar natureza o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente os decretos federais, estaduais e municipais que limitam a capacidade de pessoas, o Plano de Convivência das Atividades Econômicas e o Protocolo Setorial dos Eventos Culturais, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito, bem como ao Secretário de Saúde e a Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município das Vertentes/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Aos organizadores dos eventos NATAL SOLIDÁRIO e FEIJOADA DO GORDINHO, para conhecimento e cumprimento;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Vertentes/PE, 03 de dezembro de 2020.

Jaime Adrião C Gomes da Silva
Promotor de Justiça

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça de Vertentes

PORTARIA Nº PA nº 16/2020 – 1PJCVSMLAT

Recife, 2 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Arquimedes 2017/2579793

PORTARIA PA nº 16/2020 – 1PJCVSMLAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 8.625/1993, no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil tramitando nesta Promotoria de Justiça atuado e registrado sob o nº 13/2017 – Arquimedes nº 2017/2579793, instaurado com o fito de apurar denúncia sobre a não realização de concurso público para a Guarda Municipal de São Lourenço da Mata, efetuando contratações temporárias para tal fim; CONSIDERANDO a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Executivo Municipal de São Lourenço da Mata, no qual este se comprometeu, em suma, a realizar concurso público para a investidura dos cargos de guardas municipais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da CF/1988 prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, I e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual se dará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando desde logo:

1. O registro da presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;
2. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial e ao CAOP/PPTS, para conhecimento;
3. Considerando as reiteradas ausências de respostas aos ofícios encaminhados por esta Promotoria da Justiça ao Prefeito do Município no sentido de readequação do calendário previsto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no TAC firmado e considerando, ainda, que haverá mudança na gestão designada em janeiro/2021, DETERMINO seja designada audiência ministerial com a nova gestão em janeiro próximo para discussão acerca de um possível aditamento ao TAC.

São Lourenço da Mata, 02 de dezembro de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Arquimedes 2017/2596318

PORTARIA PA nº 17/2020 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 8.625/1993, no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 14/2017 – Arquimedes nº 2017/2596318, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de possíveis irregularidades na realização de processo seletivo simplificado de provas, bem como contratações irregulares para o preenchimento de vagas destinadas aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) voltadas para atender às ações de saúde comunitária e de vigilância em saúde epidemiológica do Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Executivo Municipal de São Lourenço da Mata doc. 9052357 e o Aditivo ao TAC doc. 10270328;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da CF/1988 prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, I e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando desde logo:

1. O registro da presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;
2. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial e ao CAOP/PPTS, para conhecimento;
3. Considerando as reiteradas ausências de respostas aos ofícios encaminhados por esta Promotoria de Justiça ao Prefeito do Município no sentido de informar se foi dado cumprimento ao aditivo do TAC firmado e considerando, ainda, que haverá

mudança na gestão municipal em janeiro/2021, DETERMINO seja designada audiência ministerial com a nova gestão em janeiro próximo para discussão acerca de um possível aditamento ao TAC.

São Lourenço da Mata, 02 de dezembro de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO

Ministério Público do Estado de Pernambuco

1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata Nº 004/2020 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infra-assinada, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/1993, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que as eleições e a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 15/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);
CONSIDERANDO, ainda, as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;
CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97, dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;
CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que “a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva.”(REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);
CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/2014 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;
CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;
CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;
CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;
CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/1992);
RESOLVE:
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, o Sr. Bruno Gomes de Oliveira, que:
I – Observe o que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14, notadamente, nos seguintes aspectos:

a) ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

b) a Comissão de Transição deverá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito;

c) o Governo Municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição (art. 3º, § 3º, LC nº 260/14), bem como deverá assegurar o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo (art. 3º, LC nº 260/14);

d) deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, nos exatos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14, os seguintes documentos:

I – Plano Plurianual – PPA;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III – Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

IV – demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V – demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI – demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII – relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta alcançada;

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII – termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX – relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X – relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI – relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII – cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII – relação dos precatórios;

XIV – relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XV – demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI – relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão(s) previdenciário(s).

II – Atente para as vedações impostas pela Lei Complementar nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 173/20, notadamente, as seguintes:

a) é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, bem como ato de que resulte aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, além de ser nulo o ato de aprovação, de edição ou de sanção por chefe do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou ainda, a nomeação de aprovados em concurso público que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo ou que resulte em aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21). Todavia, na situação de calamidade pública formalmente declarada, a Lei Complementar nº 173/20, em seu artigo 8º, dispõe não se aplicar a proibição de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública, e àqueles derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

b) há, em regra, a proibição de assunção de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato do Prefeito Municipal (art. 38);

c) é vedado ao titular de Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42). Nesse aspecto, importante notar que o cumprimento do dispositivo foi excepcionado no art. 65, inciso II, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/20, nos seguintes termos: “serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública”;

d) deve o Prefeito Municipal observar as restrições do art. 31 da LRF quando o Município não se enquadrar nos limites da dívida pública consolidada;

III – Observe as condutas vedadas pela Lei nº 9.504/97 no período eleitoral, notadamente, as seguintes:

a) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a

realização de convenção partidária, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

b) usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

c) ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

d) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

e) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: I – a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; II – a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início dos 3 meses que antecedem o pleito; III – a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. Durante o seguinte período: nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

f) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Durante o seguinte período: nos três meses que antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97). Todavia, o art. 3º da Lei Complementar nº 173/20 ressaltou que durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, ficam afastadas e dispensadas as disposições de leis que tratam dos limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias, apenas no que toca os atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento do referido Programa de Enfrentamento ao Coronavírus ou de convênios vigentes durante o estado de calamidade. Em todo caso, Lei Complementar nº 173/20 adverte que a exceção não exime seus destinatários da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período de calamidade pública, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos;

g) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. No segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e a orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva, no termos do art. 1º, inciso VII da Emenda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constitucional nº 107/20. Durante o seguinte período: nos três meses que o antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

h) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo. Durante o seguinte período: nos três meses que o antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

i) realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Em relação a esta conduta, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, nos termos do que disciplinou o art. 1º, inciso VII da Emenda Constitucional nº 107/20. Durante o seguinte período: no primeiro semestre do ano de eleição (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

j) fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Durante o seguinte período: a partir do início do prazo estabelecido para escolha dos candidatos nas convenções partidárias e até a posse dos eleitos (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

k) é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida. Durante o seguinte período: no ano em que se realizar eleição. (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97)

l) é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações. Durante o seguinte período: nos três meses que antecederem as eleições (art. 75 da Lei nº 9.504/97)

m) É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas. Durante o seguinte período: nos 3 meses que precedem o pleito (art. 77, § 10, da Lei nº 9.504/97);

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Bruno Gomes de Oliveira dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação, podendo a resposta ser enviada ao endereço eletrônico: 1pjcivelsldamata@mppe.mp.br;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 15/2020;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

São Lourenço da Mata, 30 de novembro de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC - Nº 08/2020, Nº 09/2020

Recife, 1 de dezembro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 08/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada COMPROMITENTE; a pessoa jurídica de direito privado DENIM LAUNDRY BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 39.380.377/0001-59, localizada na AV. Mestre Vitalino, 66, bairro Agamenon Magalhães, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada, em conformidade com o contrato social, pela Sra. Karla Fabiana de França Barboza, RG nº 001.492.635, inscrita no CPF nº 000.615.334-83, residente na Av. dos Caiapós, 2885, Casa 104 Cond. Parco Della Verità, Bairro Pitimbu, Natal – RN, (1º Compromissado) representada neste ato por MARIA AMÉLIA DA SILVA NETA RG Nº 5657884 SDS e CPF nº 033.216.534-51 residente a rua Dr. José Mariano, 261, apt 202, Nossa Senhora das Dores, Caruaru e a Sra. Danielle Cristine de Oliveira Flor Barboza, RG nº 1317005, inscrita no CPF nº 000.680.844-12, residente na AV. Nilo Peçanha, 340, ED. Alphaville, AP 1001, bairro Petrópolis, Natal – RN, (2º Compromissado) RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, e ora se habilitam a permanecerem nos endereços onde já estão instaladas;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental e às normas técnicas e regulamentadoras;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do pólo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas pelas lavanderias industriais já instaladas no distrito industrial de Caruaru, ou instaladas em locais que possibilitem as adequações necessárias, visando atender à legislação ambiental e às normas técnicas e regulamentadoras para este tipo de empreendimento.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2a. – O compromissado – lavanderia industrial, obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, ou solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar trimestralmente à CPRH, em pastar própria: 1) cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes; 2) cópias das notas fiscais de aquisição de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais; 3) cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado – DBO (5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); 4) cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.); 5) cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter a eficiência do sistema de tratamento primário de efluentes de maneira a obter no efluente tratado: a eficiência mínima de 40 % de redução de DBO e de DQO, a remoção total dos materiais flutuantes e da cor conferida pelos corantes, e o atendimento dos demais padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II- No prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente TERMO, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH de apresentação dos projetos de adequação do empreendimento à legislação ambiental:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas (tantos quanto forem necessários de acordo com o número de caldeiras/chaminés) que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Instrução Normativa CPRH nº 004/2006, e nas normas técnicas vigentes, e que apresente o conteúdo mínimo exigido na referida legislação e no Termo de Referência contido na Instrução Normativa CPRH nº 004/2006;

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da cópia do referido protocolo acarretará na interdição do estabelecimento até o cumprimento da exigência.

Parágrafo Segundo: Caberá ao compromissado avaliar aspectos legais e condições necessárias e existentes no local onde está instalada a lavanderia para atender às adequações necessárias, assumindo total responsabilidade em caso de impossibilidade ou descumprimento das condições estabelecidas.

III - Após a aprovação dos projetos pela CPRH (que terá o prazo máximo de 03 (três) meses para análise e emissão de parecer), executar as instalações necessárias no prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com os projetos aprovados e contemplando os requisitos constantes na Cláusula 1ª do presente TERMO, inclusive no que diz respeito às instalações necessárias para atendimento das normas regulamentadoras do MTE.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não aprovação de algum dos projetos pela CPRH devido a pendências encontradas, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

Parágrafo Segundo: Após a aprovação dos projetos pela CPRH, caberá ao compromissado enviar a esta Promotoria de Justiça o parecer positivo emitido pela CPRH e o cronograma de execução dos mesmos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras.

IV - A contar da data de aprovação pela CPRH dos projetos de adequações ambientais, o compromissado terá o prazo de 12 (doze) meses) executá-los visando atender os parâmetros do inciso II da Cláusula 2ª deste TERMO, sob pena de interdição do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecimento:

Parágrafo Único: o compromissado deverá comprovar o atendimento das condições exigidas através da apresentação a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 03 (três) meses a contar da data de emissão do parecer positivo pela CPRH, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis(60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia);

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL);

3. Relatório de análises isocinéticas das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

V - No prazo de 03 (três) meses, a contar da data de encerramento do prazo para a execução dos projetos de adequações do empreendimento, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo de solicitação de Licença de Operação da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Parágrafo Único: A não apresentação do referido documento no prazo estabelecido acarretará na interdição do estabelecimento até o cumprimento das exigências.

VI - Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida autorização por parte desta Promotoria de Justiça e da Prefeitura Municipal de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nem em desconformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Único: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda no ato da assinatura.

VII – Em caso de encerramento das atividades, caberá ao compromissado enviar comunicação formal a esta Promotoria de Justiça e à Prefeitura Municipal de Caruaru através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VIII – Com relação às condições gerais do empreendimento após a execução das adequações ambientais necessárias, fica estabelecido que:

1.O compromissado deverá apresentar trimestralmente a esta Promotoria de Justiça e à Vigilância Sanitária municipal, e por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura deste TERMO, cópias dos protocolos de apresentação trimestral na CPRH dos relatórios mensais mencionados no inciso IV desta Cláusula.

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis

Cláusula 3ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

Cláusula 4ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Vigilância Sanitária municipal e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 5ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 6ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 7ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 01 de dezembro de 2020

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Maria Amélia da Silva Neta (P/P Karla Fabiana de França Barbosa)
RG nº 001492635

Danielle Cristine de Oliveira Flor Barboza
RG nº 1317005

3a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONDATA Nº 09/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada COMPROMITENTE; a pessoa jurídica de direito privado MDA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO TEXTIL LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 37.817.529/001-02na Rua projetada 10, Cedro, Caruaru/PE, neste ato representada, em conformidade com contrato social, pelo Sr. JEYMYSON ANTÔNIO FELICIANO RODRIGUES DE ALMEIDA, RG 8580371sds,cpf 104.984.654-03 e AMANDA JESSICA ALVES DOS SANTOS, ambos residentes na Av.Cel. Jurandir Galindo, 326, Cidade Jardim, Caruaru; resolvem, em ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, com fulcro no art 5º, § 6º da Lei Federal 7347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, e ora se habilitam a permanecerem nos endereços onde já estão instaladas;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental e às normas técnicas e regulamentadoras;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do pólo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei

Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas pelas lavanderias industriais já instaladas no distrito industrial de Caruaru, ou instaladas em locais que possibilitem as adequações necessárias, visando atender à legislação ambiental e às normas técnicas e regulamentadoras para este tipo de empreendimento.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2a. – O compromissado – lavanderia industrial, obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar trimestralmente à CPRH, em pastar própria: 1) cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes; 2) cópias das notas fiscais de aquisição de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais; 3) cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado – DBO (5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); 4) cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.); 5) cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter a eficiência do sistema de tratamento primário de efluentes de maneira a obter no efluente tratado: a eficiência mínima de 40 % de redução de DBO e de DQO, a remoção total dos materiais flutuantes e da cor conferida pelos corantes, e o atendimento dos demais padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II- No prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente TERMO, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH de apresentação dos projetos de adequação do empreendimento à legislação ambiental:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja ca-paz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;
2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas (tantos quanto forem necessários de acordo com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

número de caldeiras/chaminés) que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Instrução Normativa CPRH nº 004/2006, e nas normas técnicas vigentes, e que apresente o conteúdo mínimo exigido na referida legislação e no Termo de Referência contido na Instrução Normativa CPRH nº 004/2006;

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da cópia do referido protocolo acarretará na interdição do estabelecimento até o cumprimento da exigência.

Parágrafo Segundo: Caberá ao compromissado avaliar aspectos legais e condições necessárias e existentes no local onde está instalada a lavanderia para atender às adequações necessárias, assumindo total responsabilidade em caso de impossibilidade ou descumprimento das condições estabelecidas.

III - Após a aprovação dos projetos pela CPRH (que terá o prazo máximo de 03 (três) meses para análise e emissão de parecer), executar as instalações necessárias no prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com os projetos aprovados e contemplando os requisitos constantes na Cláusula 1ª do presente TERMO, inclusive no que diz respeito às instalações necessárias para atendimento das normas regulamentadoras do MTE.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não aprovação de algum dos projetos pela CPRH devido a pendências encontradas, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

Parágrafo Segundo: Após a aprovação dos projetos pela CPRH, caberá ao compromissado enviar a esta Promotoria de Justiça o parecer positivo emitido pela CPRH e o cronograma de execução dos mesmos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras.

IV - A contar da data de aprovação pela CPRH dos projetos de adequações ambientais, o compromissado terá o prazo de 12 (doze meses) executá-los visando atender os parâmetros do inciso II da Cláusula 2ª deste TERMO, sob pena de interdição do estabelecimento:

Parágrafo Único: o compromissado deverá comprovar o atendimento das condições exigidas através da apresentação a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 03 (três) meses a contar da data de emissão do parecer positivo pela CPRH, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis(60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia);

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos),

óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL);

3. Relatório de análises isocinéticas das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitro-gênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

V - No prazo de 03 (três) meses, a contar da data de encerramento do prazo para a execução dos projetos de adequações do empreendimento, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo de solicitação de Licença de Operação da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Parágrafo Único: A não apresentação do referido documento no prazo estabelecido acarretará na interdição do estabelecimento até o cumprimento das exigências.

VI - Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida autorização por parte desta Promotoria de Justiça e da Prefeitura Municipal de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nem em desconformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Único: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda no ato da assinatura.

VII - Em caso de encerramento das atividades, caberá ao compromissado enviar comunicação formal a esta Promotoria de Justiça e à Prefeitura Municipal de Caruaru através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VIII - Com relação às condições gerais do empreendimento após a execução das adequações ambientais necessárias, fica estabelecido que:

1. O compromissado deverá apresentar trimestralmente a esta Promotoria de Justiça e à Vigilância Sanitária municipal, e por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura deste TERMO, cópias dos protocolos de apresentação trimestral na CPRH dos relatórios mensais mencionados no inciso IV desta Cláusula.

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis

Cláusula 3ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

Cláusula 4ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Vigilância Sanitária municipal e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 5ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 6ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 7ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 01 de dezembro de 2020

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Maria Amélia da Silva Neta (P/P Karla Fabiana de França Barbosa)
RG nº 001492635

Danielle Cristine de Oliveira Flor Barboza
RG nº 1317005

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 01776.000.224/2020

Recife, 2 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.224/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01776.000.224/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia acerca do uso irregular do veículo do conselho tutelar da RPA-02, pelo conselheiro tutelar Astrogildo

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos de administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2020.32.009, instaurado a partir de representação formulada pelo Sr. Jorge Cocid, registrada como notícia de fato, que relata uso irregular do veículo do Conselho Tutelar da RPA-02, para transportar uma pessoa da comunidade ao posto de saúde;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos, este Órgão Ministerial requisitou informações do conselheiro tutelar mencionado, assim como realizou audiência para oitiva do motorista do conselho, tendo ainda enviado ofícios à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e ao CEDIS – Conselho de Ética dos Conselheiros Tutelares do Recife, para as providências cabíveis, tendo o CEDIS informado ter instaurado o PID nº 04/2020;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, com a juntada dos esclarecimentos prestados pelo noticiado e oitiva do motorista do Conselho Tutelar, ainda resta pendente o envio de informações complementares pelo CEDIS, quanto ao andamento do Procedimento de Investigação Disciplinar nº 04/2020, instaurado naquele órgão, o que não foi possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

2 - aguarde-se o envio pelo Conselho de Ética dos Conselheiros Tutelares do Recife - CEDIS, no prazo assinalado, das informações requisitadas através do ofício nº 01776.000.224/2020-012;

3 - com a resposta ou findo o prazo, voltem os autos conclusos;

4 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019.

Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2020.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01871.000.037/2020

Recife, 3 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.037/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.037/2020

OBJETO: Apurar os atrasos no recolhimento do RGPS no ano de 2013 a 2016 pelo Município de Caruaru

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625 /93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.037/2020, no intuito de averiguar os atrasos no recolhimento do RGPS no ano de 2013 a 2016 pelo Município de Caruaru;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil 021/2017, no qual chegou ao conhecimento desta Promotoria o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco realizado nos autos de número 15100350-6, a respeito da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Caruaru de 2014;

CONSIDERANDO que o mencionado Inquérito Civil foi dividido em outros procedimentos, de modo a facilitar a sua análise;

CONSIDERANDO que a auditoria acima mencionada identificou que, naquele ano, quanto à contribuição patronal, com base nos Demonstrativos de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, verificou-se que houve atraso nos recolhimentos e que não foi feito o repasse integral à conta do INSS no valor de R\$ 621.966,38 (seiscentos e vinte um mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos);

CONSIDERANDO que quanto às contribuições dos servidores vinculados ao regime geral de previdência, com base nos Demonstrativos de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, verifica-se que houve repasses intempestivos e que não foi repassado, à conta do INSS, o montante de R\$ 1.911.087,02 (um milhão, novecentos e onze mil, oitenta e sete reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Caruaru não recolheu as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) até o prazo previsto na Lei 8.212/1991, gerando assim cobrança de juros e multa sobre as parcelas pagas em atraso.

CONSIDERANDO que o repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao INSS implica no aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, podendo afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de parcelamento tributário perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme documentos apresentados pelo Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que a auditoria do TCE aponta como responsáveis por tais irregularidades o então Prefeito do Município de Caruaru, Sr. José Queiroz de Lima, e o então Secretário dos Negócios da Fazenda Municipal, Sr. Carlos André Simões Vera;

CONSIDERANDO que o Analista Ministerial de Contabilidade solicitou diligências no sentido de obter elementos documentais junto ao Ente Federativo que comprovem as informações discriminadas nos Demonstrativos de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias apresentadas em prestação de contas;

CONSIDERANDO que estes documentos já foram solicitados ao CaruaruPrev;

CONSIDERANDO que o art. 10, da Lei nº 8.429/92, define como ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei", além da violação dos princípios que regem à Administração Pública, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 01871.000.037/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Aguarde-se o prazo determinado para que o Caruaruprev apresente a documentação solicitada;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Com a resposta, concluso. Publique-se. Cumpra-se. Caruaru, 03 de dezembro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.037/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 09/2020

Procedimento Preparatório 01871.000.037/2020

ASSUNTO: Apurar os atrasos no recolhimento do RGPS no ano de 2014 pelo Município de Caruaru

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil 021/2017, no qual chegou ao conhecimento desta Promotoria o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco realizado nos autos de número 15100350-6, a respeito da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Caruaru de 2014;

CONSIDERANDO que a auditoria identificou que, naquele ano, quanto à contribuição patronal, com base nos Demonstrativos de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, verificouse que houve atraso nos recolhimentos e que não foi feito o repasse integral à conta do INSS no valor de R\$ 621.966,38 (seiscentos e vinte um mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos);

CONSIDERANDO que quanto às contribuições dos servidores vinculados ao regime geral de previdência, com base nos Demonstrativos de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, verifica-se que houve repasses intempestivos e que não foi repassado, à conta do INSS, o montante de R\$ 1.911.087,02 (um milhão, novecentos e onze mil, oitenta e sete reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Caruaru não recolheu as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) até o prazo previsto na Lei 8.212/1991, gerando assim cobrança de juros e multa sobre as parcelas pagas em atraso.

CONSIDERANDO que o repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao INSS implica no aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, podendo afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de parcelamento tributário perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme documentos apresentados pelo Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que a auditoria do TCE aponta como responsáveis por tais irregularidades o então Prefeito do Município de Caruaru, Sr. José Queiroz de Lima, e o então Secretário dos Negócios da Fazenda Municipal, Sr. Carlos André Simões Vera; CONSIDERANDO o teor do art. 17, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio da simplicidade norteador do Procedimento Preparatório no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVO: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de apurar possível irregularidade/ato de improbidade administrativa:

1) Registre-se e se autue na forma de Procedimento Preparatório;
2) Encaminhe-se os autos para o Analista Ministerial de Contabilidade para que, com a maior brevidade possível, diante da proximidade da ocorrência da prescrição (janeiro/2021), realize uma análise a respeito da existência de dano causado ao erário diante do recolhimento em atraso e a menor das parcelas devidas ao regime geral de previdência social causados em tese pelos gestores municipais (Prefeito e Secretário dos Negócios da Fazenda Municipal) no tocante ao exercício de 2014, respondendo aos seguintes quesitos:

a) As contribuições previdenciárias e patronais devidas nas competências de 2014 ao RGPS foram todas recolhidas?

b) Se não, houve dano ao erário pelo recolhimento atrasado? Quanto?

c) Quanto é atribuível ao gestor municipal e quanto ao gestor da Secretaria dos Negócios da Fazenda Municipal? Fica nomeado o servidor do Ministério Público Gildark Silva Raimundo para funcionar como secretário-escrevente, mediante termo de compromisso. Autue-se e registre-se no Sistema SIM.

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de maio de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.039/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.039/2020

OBJETO: Apurar supostas irregularidades na distribuição da merenda escolar /kits alimentares no âmbito do município de Caruaru (COVID-19)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625 /93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.039/2020, no intuito de averiguar supostas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

irregularidades na distribuição da merenda escolar/kits alimentares no âmbito do município de Caruaru (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da documentação oriunda do Ministério Público Federal, a respeito da supostas irregularidades na distribuição de merenda escolar/kits escolares no âmbito do município de Caruaru no período da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a citada documentação foi instaurada como Notícia de Fato no Ministério Público Federal a partir de representação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caruaru/PE, tendo em vista que a Prefeitura não informou ao Conselho do Processo de Dispensa, nem do uso dos recursos federais;

CONSIDERANDO o teor da denúncia do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caruaru/PE, que apontou diversas irregularidades, tais como: a Prefeitura teria adquirido leite em pó integral, mas distribuiu aos estudantes um "composto alimentar", sendo que o produto entregue teria o valor de mercado de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), mas o Município pagou R\$ 5,00 (cinco reais) por ele; a sardinha a ser adquirida deveria ter pelo menos 130g (cento e trinta grammas), porém a entregue aos alunos tinha somente 110g (cento e dez grammas); foram adquiridas sacolas plásticas para distribuição dos kits por R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO a irregularidade na documentação da empresa contratada, Eroneide Vasconcelos da Silva – ME, que apresenta certidões negativas perante a Secretaria Municipal da Fazenda e na Receita Federal;

CONSIDERANDO que no endereço da empresa contratada existe apenas um mercadinho de pequeno porte, aparentemente, segundo o Conselho, incapaz de cumprir com a entrega dos produtos adquiridos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Caruaru informou, através do Ofício SE /GAB/AJ nº. 649/2020, que adquiriu kits alimentares com gêneros não perecíveis por meio do Processo de Licitação n. 014/2020, Dispensa de Licitação n. 008/2020, realizando a entrega entre os dias 11 e 24 de abril, e que não foram utilizados recursos federais nessa aquisição, sendo pago com recurso próprio;

CONSIDERANDO que, por conta da não utilização de recursos federais, o Ministério Público Federal remeteu o citado procedimento para esta Promotoria de Justiça; CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo Município de Caruaru;

CONSIDERANDO os novos relatórios apresentados pelo Conselho Municipal Alimentação Escolar de Caruaru, realizados a partir de visitas ao Depósito Central de Alimentos, no qual observou-se a existência de alimentos impróprios para o consumo, em razão da existência de insetos no local, bem como alimentos próximos às datas de vencimento;

CONSIDERANDO que o presente procedimento encontra-se sob análise do setor de contabilidade deste Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 10, da Lei nº 8.429/92, define como ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei", além da violação dos princípios que regem à Administração Pública, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 01871.000.037/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Aguarde-se o resultado da Análise Técnica do Setor de Contabilidade deste Ministério Público;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019. Com a resposta, conclusivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru, 03 de dezembro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.039/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 11-2020

Procedimento Preparatório 01871.000.039/2020

ASSUNTO: Apurar supostas irregularidades na distribuição da merenda escolar/kits alimentares no âmbito do município de Caruaru (COVID-19)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 1.26.002.000095/2020-31, oriunda do Ministério Público Federal, a respeito da supostas irregularidades na distribuição de merenda escolar/kits escolares no âmbito do município de Caruaru no período da pandemia do COVID-19;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a citada Notícia de Fato foi instaurada a partir de representação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caruaru/PE, tendo em vista que a Prefeitura não informou ao Conselho do Processo de Dispensa, nem do uso dos recursos federais;

CONSIDERANDO o teor da denúncia do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caruaru/PE, que apontou diversas irregularidades, tais como: a Prefeitura teria adquirido leite em pó integral, mas distribuiu aos estudantes um "composto alimentar", sendo que o produto entregue teria o valor de mercado de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), mas o Município pagou R\$ 5,00 (cinco reais) por ele; a sardinha a ser adquirida deveria ter pelo menos 130g (cento e trinta gramas), porém a entregue aos alunos tinha somente 110g (cento e dez gramas); foram adquiridas sacolas plásticas para distribuição dos kits por R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO a irregularidade na documentação da empresa contratada, Eroneide Vasconcelos da Silva – ME, que apresenta certidões negativas perante a Secretaria Municipal da Fazenda e na Receita Federal;

CONSIDERANDO que no endereço da empresa contratada existe apenas um mercadinho de pequeno porte, aparentemente, segundo o Conselho, incapaz de cumprir com a entrega dos produtos adquiridos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Caruaru informou, através do Ofício SE /GAB/AJ nº. 649/2020, que adquiriu kits alimentares com gêneros não perecíveis por meio do Processo de Licitação n. 014/2020, Dispensa de Licitação n. 008/2020, realizando a entrega entre os dias 11 e 24 de abril, e que não foram utilizados recursos federais nessa aquisição, sendo pago com recurso próprio;

CONSIDERANDO que, por conta da não utilização de recursos federais, o Ministério Público Federal remeteu o citado procedimento para esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o teor da denúncia do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caruaru/PE; CONSIDERANDO o teor do art. 17, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio da simplicidade norteador do Procedimento Preparatório no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de apurar possível irregularidade/ato de improbidade administrativa:

- 1) Registre-se e se autue na forma de Procedimento Preparatório;
- 2) Oficie-se, por meio eletrônico, a Secretaria Municipal de Administração para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a execução orçamentária do Contrato CPL-E nº 046/2020. Fica nomeado o servidor do Ministério Público Gildark Silva Raimundo para funcionar como secretário-escrevente, mediante termo de compromisso.

Autue-se e registre-se no Sistema SIM.

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de maio de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.627/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.627/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça iniciarem a migração das notícias de fato, procedimentos administrativos e dos inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do Auto nº 2019/295700 - Doc. nº 11608232), através da portaria nº. 024/2020-28PJDCAP, elaborada em 03/03/2020, para fins de instauração de inquérito civil, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que referidas peças informativas tem por objeto a apuração do cumprimento da carga horária mínima prevista em lei em turmas da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, referente ao ano letivo de 2019, e durante a tramitação da notícia de fato foi determinada a remessa de expediente à pasta municipal de educação para que apresentasse comprovante da reposição de aulas em questão;

CONSIDERANDO que, até a presente data, diante da suspensão das atividades laborais ministeriais presenciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, dita diligência não foi cumprida pelo cartório ministerial;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração do cumprimento da carga horária mínima prevista em lei nas turmas do 5º ano do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Zumbi dos Palmares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município, requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de comprovante de reposição do deficit de carga horária descrito na Nota Técnica nº 107/2019, subscrita pela gestora da regional oeste sudoeste, relativo à Escola Municipal Zumbi dos Palmares, cuja cópia deverá acompanhar o expediente;

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.628/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.628/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça iniciarem a migração das notícias de fato, procedimentos administrativos e dos inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do Auto nº 2019/298792 - Doc. nº 11618647), através da portaria nº 025/2020-28PJDCAP, elaborada em 05/03/2020, para fins de instauração de inquérito civil, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que referidas peças informativas tem por objeto a apuração do cumprimento da carga horária mínima prevista em lei em turma da Escola Municipal Jardim Monte Verde, referente ao ano letivo de 2019, e durante a tramitação da notícia de fato foi determinada a remessa de expediente à pasta municipal de educação para que apresentasse comprovante da reposição de aulas em questão;

CONSIDERANDO que, até a presente data, diante da suspensão das atividades laborais ministeriais presenciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, dita diligência não foi cumprida pelo cartório ministerial;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII-garantia de padrão de qualidade."

assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração do cumprimento da carga horária mínima prevista em lei na turma do Grupo V, A, da Escola Municipal Jardim Monte Verde, referente ao ano letivo de 2019;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município, requisitando a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de declaração do gestor da Escola Municipal Jardim Monte Verde, atestando a reposição pela unidade escolar das aulas não ministradas no ano de 2019 na turma do Grupo V, A, turno da manhã, e o conseqüente cumprimento da carga horária mínima prevista em lei;

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 01897.000.085/2020 Recife, 23 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01897.000.085/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a instituição e implementação, em Olinda, do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Decreto 9603/2018 e Lei 13.431 /2017) e do correspondente fluxo intersetorial de atendimento.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227,), adotou a doutrina da proteção integral, caput consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sendo certo que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90) e que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 não apenas faz expressa referência à "rede de proteção" como evidencia a necessidade de que seja ela formalmente instituída, tendo o (que regulamenta da Decreto nº 9.603/2018 Lei nº 13.431/2017) previsto a criação de um "Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência", ao qual incumbe uma série de tarefas, como "articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento", definindo papéis e instituindo mecanismos de registro, sistematização, controle e compartilhamento de informações entre seus diversos componentes, e com outros órgãos e autoridades;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, notadamente em

âmbito municipal, organizar e preparar seus programas e serviços, qualificar seus agentes, definir papéis, instituir fluxos e protocolos de atendimento para fazer frente aos problemas que afligem suas crianças e adolescentes (assim como suas respectivas famílias) de imediato, na medida em que surgirem, intervindo com o máximo de presteza e profissionalismo na apuração de suas causas e em sua efetiva solução, sem prejuízo da realização de ações de cunho preventivo, no contexto mais amplo da supramencionada política de atendimento;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao COMDACO, solicitando que seja informado, no prazo de até 10 dias, sobre as providências adotadas para a instituição do comitê de gestão colegiada previsto no art. 9, inciso I do Decreto 9603/2018, bem como se já foram iniciadas as tratativas para elaboração de fluxo de atendimento pela rede de proteção municipal a crianças e adolescentes vítimas de violência (Lei 13.431 /2017);

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria- Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 23 de novembro de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.
Av.Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 02230.000.161/2020
Recife, 3 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.161/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02230.000.161/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a Descontinuidade dos serviços públicos essenciais após as eleições, no município de Belo Jardim, dentre eles os de saúde, cujos profissionais tem procurado a Promotoria para relatar atrasos salariais e paralisação dos serviços

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e da notícia de fato;

CONSIDERANDO que o estabelecido na Resolução 003/2019 do CSMP que pode a notícia de fato ser arquivada, no prazo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trinta dias, quando solucionada, indeferida, ou culminar com o ajuizamento de ação civil pública ou instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

CONSIDERANDO as notícias de fato aportadas nesta Promotoria de Justiça de descontinuidade dos serviços públicos essenciais, mormente os de saúde pública, após as eleições municipais, diante da iminente mudança de gestão administrativa, sendo o Prefeito Eleito pertencente a grupo político do atual Prefeito;

CONSIDERANDO a recomendação da PGJ e orientação do CAOPPPS no sentido de induzir e acompanhar a transição administrativa entre os governos/

Resolve, assim, além de instaurar o IC, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Junte-se ao presente procedimento as notícias de fato sobre a descontinuidade dos serviços públicos, falta de pagamento dos salários dos servidores, já em trâmite, e as que vierem a ser recepcionadas.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 03 de dezembro de 2020.

Daniel de Ataíde Martins,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.037/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02007.000.037/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º

02007.000.037 /2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual objetiva verificar a necessidade de instalação de repúblicas ou outros serviços para os jovens adultos egressos do sistema protetivo (acolhimento institucional) de crianças e adolescentes.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências:

- 1) remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;
- 2) remeta-se, de igual maneira à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;
- 4) proceda-se aos devidos registros nos arquivos desta Promotoria de Justiça;
- 5) Considerando o teor do Relatório 10/2020 da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico, Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social do MPPE, encaminhe-se cópia do relatório à Secretaria executiva de assistência social de Recife, requisitando apreciação e análise quanto à necessidade de implantação de serviço de proteção especial de alta complexidade na modalidade república para os jovens egressos dos acolhimentos institucionais do Município. Junte-se ao ofício de remessa a cópia do relatório referido. Considerando a situação de pandemia que ainda assola o município, confiro prazo estendido de 30 (trinta) para resposta;
- 6) Voltem os autos conclusos após decurso do prazo ou com a resposta do item "5".

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2020.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.037/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02007.000.037/2020

Portaria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determina a procedimento preparatório para verificar a necessidade de instalação de repúblicas ou outros serviços para os adultos egressos do sistema protetivo (acolhimento institucional) de crianças e adolescentes.

Os Arts. 203 da Constituição Federal e 175 da Constituição Estadual de Pernambuco determinam a obrigação por parte dos Entes Federados a assistência social que será prestada a quem dela necessitar, com os objetivos de: proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, art. 6º da Lei 8742/93.

De acordo com o art.1º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, "a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109 de 11 de novembro de 2009, tipificou o nível de proteção social de alta complexidade em: Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades: abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem; Residência Inclusiva; Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O fundamento destas políticas é garantir a superação das vulnerabilidades sociais, proporcionando fortalecimentos dos vínculos familiares e comunitários e autonomia social e financeira.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, Norma Operacional Básica – NOB/S, esclarece que a proteção de nível alto destina-se à famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

É dever institucional do Ministério Público, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano dos grupos minoritários em situação de vulnerabilidade e que precisam de moradia, alimentação e higienização, dentre outros direitos.

O art. 17, da RES-CSMP nº 003/2019, disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do procedimento preparatório para complementar as informações e delimitação do objeto a ser investigado, analisando os serviços já disponibilizados pela Prefeitura do Recife para acolhimento dos jovens em situação de vulnerabilidade e a necessidade de implantação de serviço socioassistencial na modalidade república para jovens.

O presente procedimento tem como origem o encaminhamento pela 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa Da Cidadania Da Capital (Criança e Adolescente) de cópia do Ofício nº 139/2020 - COMDICA e seus anexos, extraídos dos autos do PA nº 07/2020 – 32ª PJDCC relatando a necessidade de criação do serviço da assistência social de proteção especial de alta complexidade na modalidade república para jovens na cidade do Recife, equipamento previsto no SUAS e voltado para atender jovens egressos das casas de acolhida que atingiram a maioridade.

RESOLVE, com fulcro no artigo 17, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, instaurar o presente Procedimento preparatório para verificar os fatos e circunstâncias que possam indicar a necessidade de instalação de repúblicas ou outros serviços para

os jovens adultos egressos do sistema protetivo (acolhimento institucional) de crianças e adolescentes, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Designo audiência para se realizar em data a ser agendada de acordo com a disponibilidade da agenda da Promotoria de justiça e que seja essa audiência realizada através de reunião eletrônica (reunião remota) em razão da pandemia do COVID--19;

2) Expeçam-se ofícios à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife; ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Recife e ao Conselho municipal de juventude do Recife, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias informações sobre o quantitativo de jovens egressos das casas de acolhidas da infância do recife e as ações existentes para garantir o direito à assistência social deles. Junte-se ao ofício cópia da notícia de fato e da presente portaria;

3) Notificar a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife; o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Recife; o Conselho Municipal de juventude da Recife e a Secretaria de Juventude do Recife para participarem da audiência referida no item "1";

Recife, 29 de maio de 2020.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01872.000.049/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01872.000.049/2020

Procedimento Preparatório nº 01872.000.049/2020

Investigado(a): A identificar

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Objeto: Apurar se agentes do DETRAN-PE têm perseguido a empresa PETROLINA ANÁLISES TÉCNICAS EIRELI-ME, impedindo a análise de pleito de interesse da referida firma, o que, em tese, estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

peças jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01872.000.049/2020, que cuida de investigar a notícia de que agentes do DETRAN-PE têm perseguido a empresa PETROLINA ANÁLISES TÉCNICAS EIRELI-ME, impedindo a análise de pleito de interesse da referida firma, o que, em tese, estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP, conforme certidão retro;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar se agentes do DETRAN-PE têm perseguido a empresa PETROLINA ANÁLISES TÉCNICAS EIRELI-ME, impedindo a análise de pleito de interesse da referida firma, o que, em tese, estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92”;

2. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Notifique-se a representante legal da empresa PETROLINA ANÁLISES TÉCNICAS EIRELI-ME para prestar declarações a respeito dos fatos apurados neste procedimento, no dia 06 de janeiro de 2021, às 15h, adotando-se as providências necessárias para realização do ato por meio de videoconferência;

4. Requisite-se do Presidente do DETRAN que faça a indicação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de um preposto que possa prestar esclarecimentos sobre os fatos aqui investigados. Não sendo apresentada resposta, reitere-se imediatamente. Com a resposta ou expirado o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2020.

Josenildo da Costa Santos

39º PJDCCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCCAP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01872.000.049/2020 — Notícia de Fato

Procedimento Preparatório 01872.000.049/2020

Notícia de fato nº 01872.000.049/2020

Investigado: A apurar

Assunto: Improbidade administrativa (10011)

Objeto: Apurar se agentes do DETRAN-PE têm perseguido a empresa PETROLINA ANÁLISES TÉCNICAS EIRELI-ME, impedindo a análise de pleito de interesse da referida firma, o que, em tese, estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Cuida-se de notícia de fato consubstanciada nas peças em anexo, em que a empresa PETROLINA ANÁLISES TÉCNICAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.814.878/0001, por sua sócia HELENA DE LIMA RAMOS, CPF SOB nº 148.971.724-24, RG nº 01.553.366-99 SSP/BA, informa que em 11 de janeiro de 2017 protocolou junto à Comissão Permanente de Licitação do Detran-PE, em Recife, PE, pedido de credenciamento para a realização de vistoria de identificação veicular na cidade de Petrolina, PE, porém, passados seis meses, ainda não obtivera resposta ao seu pleito, razão pela qual em 08 de Junho de 2017, reiterou o pedido de credenciamento, o qual foi protocolado sob o número 2017.105261.

Prossegue a representante a argumentar que, embora não tenha obtido resposta a sua pretensão de credenciamento, tomou conhecimento de que a empresa PETROSERV VISTORIA LTDA ME, sediada também em Petrolina, PE, teve deferido igual pedido, e acrescenta que, desde 2017, reclamou junto à Ouvidoria do Detran-PE e à Ouvidoria do Estado de Pernambuco e nunca obteve resposta.

Segundo a empresa representante, em pesquisa que realizou no dia 02 de janeiro de 2020, no sítio eletrônico do DETRAN constatou que o processo do pedido de credenciamento “encontrava-se parado no setor (CPL) desde o dia 18/06/2018”.

Em suma, de acordo com a representante, o DETRAN não lhe dá a resposta devida quanto à pretensão de credenciamento.

A representação foi formulada à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social de Petrolina, a qual, por entender que afigura-se com a situação posta um dano de “abrangência regional”, declinou da atribuição para as promotorias da Capital.

Embora discorde do argumento de que há “dano regional”, o subscritor resolveu processar a representação em razão de o primeiro pedido de credenciamento ter sido formulado à sede do DETRAN-PE, aqui em Recife, e não obstante tenha antes indeferido representação anteriormente formulada pela mesma notificante em razão dos mesmos fatos. Isso porque, a representação de agora veio acompanhada de documentos e, em razão da reiteração, mostrar-se recomendável “lançar luz sobre a questão do credenciamento buscado pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representante da empresa PETROLINA ANALISES TÉCNICAS EIRELI-ME.

Sendo assim, em despacho inicial, determinou-se que se oficiasse à Presidência do DETRAN para que, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, emitisse pronunciamento sobre o teor da representação, encaminhando-se-lhe os documentos que acompanham a manifestação da notificante.

O Presidente do DETRAN-PE nunca se dignou a responder, conforme certidão retro.

As peças vieram à análise do subscritor.

De acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846 /2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal.

Considerando, pois, a necessidade de esclarecimento dos fatos e de obtenção de elementos probatórios outros que permitam o exercício legítimo e eficiente das atribuições desta PJDCCAP e posterior adoção das providências pertinentes, O MINISTÉRIO PÚBLICO instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, DOE 28.02.2019, em vista do que DETERMINA que se oficie à Presidência do DETRAN-PE, requisitando-lhe que remeta a esta PJDCCAP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) cópias digitalizadas de quaisquer processos de pedido de credenciamento que a empresa PETROLINA ANÁLISES TÉCNICAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.814.878/0001, tenha formulado junto à mencionada autarquia;

b) relação de todos os credenciados pelo DETRAN-PE para realização de vistoria de identificação veicular na cidade de Petrolina, PE, nos últimos 3 (três) anos.

Observe-se o prazo estabelecido no artigo 32 da Resolução RES CSMPE nº 003 /2019.

Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2020.

Josenildo da Costa Santos 39º PJDCCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCCAP Matrícula 184.116-5

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORATRIA Recife, 26 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O , MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE

INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil Nº 01917.000.100/2020 com o fim de adequar o objeto à descrição dos fatos, considerando que, conforme consignado na portaria original, há necessidade de averiguação da situação de arquivo e manejo dos documentos dos conselhos tutelares de Olinda, em suas três regiões/ colegiados, para que passe a constar:

OBJETO: Apuração de situação de desorganização no manejo de arquivos e documentos dos Conselhos Tutelares de Olinda

INVESTIGADO: conselho tutelar de Olinda Regiao I
INVESTIGADO: Conselho Tutelar de Olinda Regiao 2
INVESTIGADO: Conselho Tutelar de Olinda - Região 3
INVESTIGADO: SDSCDH Olinda

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

Cumpra-se.

Olinda, 26 de novembro de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº nº 01636.000.039/2020 — Notícia de Fato Recife, 2 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM Procedimento nº 01636.000.039/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01636.000.039/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Crianças em situação de vulnerabilidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Angelim, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 19/2019 (Auto:2019/402024/ doc. 12006464), nesta Promotoria de Justiça, ante situação de risco, vulnerabilidade e negligência das crianças filhos de Rogaciana Melo dos Santos;

CONSIDERANDO o decurso de prazo do procedimento citado e a necessidade de melhor acompanhar as medidas extrajudiciais encetadas para acompanhamento e trabalho com a família em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

questão pelos órgão de rede de proteção à criança;

CONSIDERANDO que a Resolução 003/2019 CSMP, art. 8º disciplina "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório

RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo

OBJETO reporta ao acompanhamento da família da Sra. Rogaciana Melo dos Santos e cuidados para com os filhos menores. Assim, determino as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- A nomeação da servidora, Valdevez Soares de Sales, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 - Ante o ofício 55/2020 do Conselho Tutelar de Angelim, oficie-se ao referido órgão para informar, a esta PJ, a respeito da realização de visita à família, após a denúncia recebida em 06.05.2020, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem reposta, faça-se conclusão.

3 - Remessa de cópia, via e-mail, da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ, para conhecimento, na conformidade do artigo 9º da RES CSMP 001/2019.

Cumpra-se.

Angelim, 02 de dezembro de 2020.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Angelim

PORTARIA Nº nº 01680.000.042/2020 — Notícia de Fato Recife, 11 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.042/2020 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01680.000.042/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Apurar a efetiva oferta da política pública de educação inclusiva na rede pública de ensino do município de Lagoa dos Gatos/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, com atuação na defesa dos Direitos à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei Complementar Estadual nº 12/94; e no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles a defesa da criança e do adolescente e da pessoa portadora de

deficiência; CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana e a cidadania um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), como também é seu objetivo promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV, Constituição Federal), não podendo ser negado o direito à educação às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira prescreve que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza em seu artigo 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, em consonância com o artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria";

CONSIDERANDO que o artigo 208, inciso III, da Carta Magna dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu artigo 53 que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho assegurando-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (...) III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determina em seu artigo 4º, inciso III, combinado com o seu artigo 7º, incisos I e II, o atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, dispõe em seu artigo 58 que se entende por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e ou com altas habilidades/superdotação. Continuando a dispor em seu § 1º que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

CONSIDERANDO que para que as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e ou altas habilidades/superdotação possam exercer o direito à educação em sua plenitude, é indispensável que a escola de ensino regular se adapte às mais diversas situações e conforme as necessidades dos alunos inseridos em suas salas de aula;

CONSIDERANDO que não basta a escola receber a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, é preciso que ofereça condições para a operacionalização de um efetivo projeto pedagógico inclusivo. A inclusão deve garantir a todas as crianças e jovens o acesso à aprendizagem por meio de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todas as possibilidades de desenvolvimento que a escolarização oferece;

CONSIDERANDO que a reclamação protocolada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Arquimedes Auto nº 2020/87639), apesar de indicar individualmente uma infante com prejudicada, alertou para a oferta do atendimento educacional especializado em toda rede municipal de ensino, notadamente porque, possivelmente, há outros alunos na mesma situação;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a efetiva oferta de educação inclusiva na rede municipal de ensino de Lagoa dos Gatos/PE, obtendo-se um panorama acerca do quantitativo de estudantes portadores de deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino, da oferta do atendimento educacional especializado, entre outros instrumentos aptos a assegurar o cumprimento da legislação pertinente à educação especial com o fito da formação da convicção a respeito da efetiva necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e judiciais neste âmbito;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 01680.000.042/2020, com fulcro na legislação acima mencionada, com vistas a apurar a efetiva oferta da política pública de educação inclusiva na rede pública de ensino do município de Lagoa dos Gatos/PE, razão pela qual nomeia a servidora à disposição do Ministério Público de Pernambuco Edilma da Siva Ramos como Secretária deste feito, e DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SIM;
- 2) envie-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Educação, para conhecimento;
- 3) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que, em 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça:
 - 3.1. qual a política municipal para atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, mencionando projetos, diretrizes e ações em andamento para atendimento da legislação que preconiza a educação inclusiva;
 - 3.2. quais os suportes materiais e humanos fornecidos aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;
 - 3.3. se vem sendo ofertada capacitação continuada de docentes e demais profissionais de educação;
 - 3.4. quais as providências já adotadas para a contratação, formação e disponibilização de acompanhantes especializados aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública regular;
 - 3.5. quantos, quem são e onde estão matriculados os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas classes comuns da rede regular estadual de ensino.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, Pernambuco, 11 de novembro de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

PORTARIA Nº (PA nº 01690.000.133/2020)

Recife, 2 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
(PA nº 01690.000.133/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento:

CONSIDERANDO a Recomendação nº 037/2020, da Procuradoria-Geral da Justiça, na qual orienta-se a instauração de procedimento de acompanhamento com vistas à acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, no âmbito do Poder Executivo, notadamente em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14 e restrições impostas pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 037/2020, oriunda da Procuradoria-Geral de Justiça, e a iniciativa da Promotorias de Justiça de Maraial, em elaborar/expedir recomendação àquela municipalidade transição de governo.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a transparência pública, a regularidade das contas públicas e inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteiralo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente, à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos, implícito no art. 175, inciso IV da CF e expresso no art. 6, § 1º da Lei nº 8.987/95, orienta que estes não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais qualificadas pelo legislador em razão das necessidades imprescindíveis da coletividade;

CONSIDERANDO que o STJ entende que a continuidade dos serviços públicos essenciais, prevalece em detrimento, inclusive, de outros direitos assegurados constitucionalmente, notadamente, do direito de greve (REsp nº 1220776), razão pela qual deve imperar também no cenário de transição de mandatos municipais;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento à saúde, serviços de limpeza de logradouros públicos, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por negligência gestor, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para servir a toda população municipal;

CONSIDERANDO que para garantia da regularidade das contas municipais é dever do Gestor Público Municipal prestar contas aos órgãos de controle competentes, especialmente, ao Tribunal de Contas do Estado, notadamente, em relação aos convênios e aos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, com fundamento no art. 30, inciso III da CF;

CONSIDERANDO que o Gestor Público deve observar a ordem cronológica de pagamento dos credores municipais, inclusive dos contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que a transparência da Administração Pública é elemento fundamental do regime republicano, assegurada através de mecanismos de controle interno, da preservação dos documentos públicos, bem como pela publicidade dos atos administrativos, notadamente por meio do Portal da Transparência, nos termos do que prevê a Lei nº 12.527/11;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01690.000.133/2020 através da Portaria presente no

referido procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos contratos administrativos e dos documentos municipais;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas no período de transição de mandatos, por meio do Procedimento Administrativo ministerial possui efeito de prevenção de práticas ilegais;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260 /14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei

DETERMINO:

A INSTAURAÇÃO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, notadamente, no âmbito do Poder Executivo, e em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Estadual nº 260/14 e restrições estabelecidas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) determinando as seguintes providências:

- I – Autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de autos denominado SIM;
- II – Elabore-se recomendação nos termos constantes na Recomendação nº 037/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça;
- III – Ulteriormente, expeça-se ofício dirigido ao Prefeito do Município de Palmeirina encaminhando cópia da presente Portaria e da Recomendação em anexo relativa à observância do cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).
- IV – Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao CAOP Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral da Justiça do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Palmeirina, 02 de dezembro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

RECOMENDAÇÃO nº 022/2020
(PA nº 01690.000.133/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado(a), em exercício na Comarca de Palmeirina/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art.201, inc. VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e:

CONSIDERANDO a Recomendação nº 037/2020, oriunda da Procuradoria-Geral de Justiça, e a iniciativa da Promotorias de Justiça de Maraiial, em elaborar/expedir recomendação àquela municipalidade transição de governo.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a transparência pública, a regularidade das contas públicas e inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente, à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos, implícito no art. 175, inciso IV da CF e expresso no art. 6, § 1º da Lei nº 8.987/95, orienta que estes não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais qualificadas pelo legislador em razão das necessidades imprescindíveis da coletividade;

CONSIDERANDO que o STJ entende que a continuidade dos serviços públicos essenciais, prevalece em detrimento, inclusive, de outros direitos assegurados constitucionalmente, notadamente, do direito de greve (REsp nº 1220776), razão pela qual deve imperar também no cenário de transição de mandatos municipais;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento à saúde, serviços de limpeza de logradouros públicos, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por negligência gestor, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para servir a toda população municipal;

CONSIDERANDO que para garantia da regularidade das contas municipais é dever do Gestor Público Municipal prestar contas aos órgãos de controle competentes, especialmente, ao Tribunal de Contas do Estado, notadamente, em relação aos convênios e aos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, com fundamento no art. 30, inciso III da CF;

CONSIDERANDO que o Gestor Público deve observar a ordem cronológica de pagamento dos credores municipais, inclusive dos contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que a transparência da Administração Pública é elemento fundamental do regime republicano, assegurada através de mecanismos de controle interno, da preservação dos documentos públicos, bem como pela publicidade dos atos administrativos, notadamente por meio do Portal da Transparência, nos termos do que prevê a Lei nº 12.527/11;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01690.000.133/2020 através da Portaria presente no referido procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tocante à gestão dos contratos administrativos e dos documentos municipais;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas no período de transição de mandatos, por meio do Procedimento Administrativo ministerial possui efeito de prevenção de práticas ilegais;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260 /14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município MARCELO NEVES DE LIMA que:

I – Assegure a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, através das medidas a seguir elencadas e outras que julgar pertinentes:

a) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos e contratos da Administração Pública, em especial concernentes aos serviços essenciais, como limpeza urbana, transportes públicos, fornecimento de material de médico-hospitalar, de material escolar, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; à manutenção do quadro de servidores; à guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda ao pagamento regular dos serviços públicos;

b) mantenha, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários e proventos;

c) mantenha rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone; bem como assegurar os pagamentos dos prédios onde funcionem estes serviços básicos;

d) abstenha-se de efetuar qualquer dispêndio de verba pública do Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, notadamente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados e realizando o pagamento de todos os débitos de contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais;

e) abstenha-se da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados,

independentemente da ideologia política/partidária dos funcionários (art. 5º, VIII, CF/88);

f) garanta a permanência dos serviços essenciais de duração continuada prestados à população, quer com a prorrogação dos contratos já existentes que não ultrapassem o limite legal do art. 57, inciso II, e §4º, da Lei nº 8.666/931, quer com a deflagração de procedimento licitatório para evitar a interrupção;

II – Assegure o cumprimento do princípio da publicidade dos atos administrativos, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

[...] § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

a) garanta o funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);

b) garanta o acompanhamento e a atuação plena e independente do sistema de controle interno;

c) preserve a documentação relativa à gestão pública, a fim de ser apresentada quando da prestação de contas ao órgão competente, inclusive disponibilizando-a à Comissão de Transição, nos termos do que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14;

d) mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas aos dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa;

e) mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas a procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

III – Assegure a regularidade da prestação de contas aos órgãos de controle competentes, notadamente, ao Tribunal de Contas do Estado, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes:

a) realize, até o término do mandato, a prestação de contas parcial dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, mantendo, consigo, cópias destas para fim de eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle;

b) não inicie novos projetos sem atendimento àqueles em andamento e sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

c) No último mês do mandato, não empenhe mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, pois são nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59, da Lei nº 4.320/64; d) obedeça a ordem cronológica de pagamento nos contratos firmados, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e das correspondentes Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – Encaminha-se ofício ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Finalmente, assinala-se que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Palmeirina, 02 de dezembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC SÃO BENTO DO UNA

Recife, 27 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 12-B/2019
AUTO Nº 2019/294373

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de São Bento do Una, Jorge Gonçalves Dantas Júnior, doravante COMPROMITENTE, e OSMAR PACHECO DA SILVA, brasileiro, casado, CPF 034.297.424-63, RG 5580567 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Olidon C. Valença, nº 96, Loteamento João Paulo II, nesta cidade; doravante COMPROMISSÁRIO, devidamente assistido pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Ernande Tavares Calado Filho, OAB/PE nº 43.395, nos seguintes termos.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, segundo o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 129, inciso III, da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio e defesa dos direitos difusos;

CONSIDERANDO que o Poder Constituinte elencou, entre os princípios constitucionais da administração pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, conforme o artigo 37;

CONSIDERANDO que, no caso do princípio da impessoalidade, compreendido sob o viés da Administração Pública, a violação do padrão ético de conduta é inquestionável quando se cuida de promoção pessoal de agentes públicos por intermédio de publicidade atrelada a órgãos públicos;

CONSIDERANDO que referida atitude é vedada expressamente pela própria Constituição da República, in verbis: "Art. 37. § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que é a Administração Pública, e não seus agentes, a única e verdadeira autora dos atos estatais, pelo que a própria Constituição Federal vedou a consagração de nomes de autoridade e servidores em publicidade de atos, programas e serviços;

CONSIDERANDO a notícia de fato que originou o presente Procedimento Preparatório, dando conta de que, por ocasião das festividades do dia 07 de setembro, durante o desfile de alunos da Escola Municipal Manoel José do Nascimento, alunos da referida escola conduziram faixas com o nome, a fotografia de realizações do Secretário de Finanças do Município, o sr. Fábio Cavalcante da Silva, conduta essa que configura promoção pessoal e eleitoral do gestor e que, caso venha a ser comprovada, caracterizam atos de improbidade administrativa, em especial pela violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade, nos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 179 do CNMP prescreve que é cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

Firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a adoção de medidas no âmbito da Escola Municipal Manoel José do Nascimento com vistas a observância do princípio constitucional da impessoalidade na prestação dos serviços de Educação prestados à população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

O COMPROMISSÁRIO se obriga a, na condição de gestor e nas atividades afetas aos serviços de educação prestados pela Escola Municipal Manoel José do Nascimento, tais como atividades escolares, desfiles, apresentações, palestras etc., ABSTER-SE de utilizar de fotografias, nomes, cores, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal do chefe do executivo municipal ou de qualquer agente público.

O COMPROMISSÁRIO se obriga, outrossim, a, no prazo de 10 dias, expedir ato administrativo, de caráter normativo, orientando os servidores da Escola Municipal Manoel José do Nascimento a, no desempenho de suas funções, absterem-se de elaborar, promover, divulgar e publicar atividades escolares, desfiles, apresentações, palestras etc. em que haja exploração de nomes, cores, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal do chefe do executivo municipal ou de qualquer agente público.

O COMPROMISSÁRIO se obriga, ainda, ao pagamento de multa civil no valor de uma remuneração mensal percebida do Município de São Bento do Una, em favor do Fundo Municipal de Educação, qual seja, o valor de R\$ 2.020,37 (dois mil e vinte reais e trinta e sete centavos), a ser quitada em duas prestações mensais, nos dias 15/12/2020 e 15/01/2021, devendo o COMPROMISSÁRIO juntar os comprovantes das guias de recolhimento até o dia 28/01/2021;

CLAUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento das obrigações e prazos constantes do presente termo pelo COMPROMISSÁRIO, este ficará sujeito ao pagamento de multa mensal no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor será revertido, após execução judicial, para o fundo municipal da criança e do adolescente de São Bento do Una/PE, sem prejuízo da execução judicial das obrigações de fazer e de não fazer elencadas na cláusula segunda;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLAUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo extrajudicial, tomando as providências legais cabíveis, sem prejuízo do acompanhamento por parte de outros órgãos competentes, inclusive do Município de São Bento do Una/PE;

CLAUSULA QUINTA - DOS EFEITOS LEGAIS: Este termo de compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

CLAUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO: O COMPROMITENTE fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, através de envio de cópia por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; encaminhamento de cópia ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, para conhecimento e acompanhamento;

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de São Bento do Una/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cumpra-se. Publique-se.

São Bento do Una, 27 de novembro de 2020.

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Promotora de Justiça

OSMAR PACHECO DA SILVA
Gestor da escola Municipal Manoel José do Nascimento

ERNADE TAVARES CALADO FILHO
OAB/PE 43.395 – Assessor Jurídico do Município de São Bento do UNA

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Promotor de Justiça de São Bento do Una

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.368/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.12.2020**	Sexta-feira**	13 às 17h	Recife	João Maria Rodrigues Filho
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.12.2020**	Sexta-feira**	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Recife	Muni Azevedo Catão

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.369/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.370/2020**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
02.12.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
03.12.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
04.12.2020	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
07.12.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
09.12.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.12.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
11.12.2020	Sexta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
14.12.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
15.12.2020	Terça-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
16.12.2020	Quarta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
17.12.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
18.12.2020	Sexta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
21.12.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
22.12.2020	Terça-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
23.12.2020	Quarta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo

ANEXO DO AVISO nº 126/2020-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
01	IC 006-15 Autos Arquimedes: 2014/1729938 Origem: 15ª PJ DA CAPITAL Interessado (s): DEUSANIR LOPES DOS SANTOS Assunto: averiguar irregularidade no exercício de função pública de cargo em comissão na Câmara de Vereadores de Recife.
02	IC 01-2018 Autos Arquimedes: 2017/2699451 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de dano ambiental em área de preservação ecológica Camaçari
03	IC 10-2010 Autos Arquimedes: 2016/2438375 Origem: PJ DE CAETÉS Interessado (s): COMPESA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de serviços de abastecimento de água.
04	IC 16-2017 Autos Arquimedes: 2017/2776401 Origem: 1ª PJ DE GOIANA Interessado (s): MUNICÍPIO DE GOIANA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Goiana no ano de 2012.
05	IC 20-18 Autos Arquimedes: 2018/206193 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: possíveis irregularidades na pavimentação da Rua Santa Fé, referente ao contrato n. 10/16.
06	IC 23-2016 Autos Arquimedes: 2016/2335643 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CONDIMÍNIO SAINT ANTOINE Assunto: denúncia de transtornos causados por estacionamento irregular em via pública.
07	IC 51-2016 Autos Arquimedes: 2016/2475731 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ANDRÉIA PAULA BEZERRA MOREIRA Assunto: construção irregular no imóvel na Rua Gomes Taborda, 801, Prado, Recife Impedimento: Consª MARIA LIZANDRA, por ter atuado na PJ de origem.
08	IC 58-2019 Autos Arquimedes: 2018/165240 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: falta de pavimentação da Rua Francisco da Cunha, Boa Viagem, Recife. Impedimento: Consª Maria Lizandra, por ter atuado na PJ de origem.
09	IC 60-2016 Autos Arquimedes: 2016/2522869 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): HERMÍNIA AZEVEDO LIRA

	Assunto: má conservação de imóvel na Av. São Paulo, 153, Jd. São Paulo, Recife Impedimento: Consª MARIA LIZANDRA, por ter atuado na PJ de origem.
10	IC 68-19 Autos Arquimedes: 2019/304951 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E OUTRO Assunto: possível omissão de informações da Secretaria de Infraestrutura de Jaboatão em obra pública
11	IC 087-2017 Autos Arquimedes: 2017/2631254 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO Interessado (s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA Assunto: averiguar danos aos consumidores causados pela Academia do Roque
12	IC 120-19 Autos Arquimedes: 2019/166959 Origem: 15ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: denúncia de irregularidades em concurso público da Secretaria Estadual de Saúde
13	IC 18229-30 Autos Arquimedes: 2018/410049 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): JOÃO DE FRANÇA ARAÚJO FILHO Assunto: possível vulnerabilidade de pessoas idosa.
14	IC 19016-30 Autos Arquimedes: 2019/18476 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): WEDNA FALCÃO DE MELO Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso
15	IC 19030-30 Autos Arquimedes: 2019/36104 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA EDILEUZA DA SILVA Assunto: possível vulnerabilidade de pessoas idosa.
16	IC 19098-30 Autos Arquimedes: 2019/129628 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): EUGÊNIA DA SILVA VIEIRA Assunto: possível vulnerabilidade de pessoas idosa.
17	IC 8199105 Autos Arquimedes: 2016/2384863 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): JOSIONE SILVA DOS PASSOS E OUTROS Assunto: denúncia de demissão em massa de cobradores de ônibus, prejudicando os consumidores.
18	PP 216-2016 Autos Arquimedes: 2016/2429425 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO E OUTROS Assunto: faltas ao serviço de saúde pública no HR de médico
19	PP 2019-298064 Autos Arquimedes: 2019/298064 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado (s): JOSÉ CARLOS CAMPOS DE ARAÚJO E OUTRO

	Assunto: recomposição por dano ambiental
20	PP 19145-30 Autos Arquimedes: 2019/223789 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso
21	PP 19174-30 Autos Arquimedes: 2019/276404 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): HILDA PESSOA DA SILVA Assunto: possível vulnerabilidade de pessoas idosa.
22	PP 19210-30 Autos Arquimedes: 2019/346795 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS Assunto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
23	PP 19246-30 Autos Arquimedes: 2019/395405 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ANTÔNIO NAPOLEÃO DOS SANTOS Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso
24	IC 003-2019 Autos Arquimedes: 2018/311495 Origem: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessado (s): GILVANDRO ESTRELA E OUTROS Assunto: averiguar as condições da ambulância causadora do acidente com 07 vítimas no dia 12.09.2018.
25	IC 012-2018 Autos Arquimedes: 2017/2760741 Origem: PJ DE SANHARÓ Interessado (s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ Assunto: supostas irregularidades na execução do contrato público nº 029\2016.
26	IC 013-2018 Autos Arquimedes: 2017/2744066 Origem: PJ DE SANHARÓ Interessado (s): SINDICATO ÚNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO DE PERNAMBUCO (SINDUPROM-PE) Assunto: supostas irregularidades na concessão de licença-médica aos professores do município.
27	IC 098-2015 Autos Arquimedes: 2015/2062543 Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ADLIN TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA Assunto: averiguar irregularidades praticadas por empresa contratada pela Secretaria de Educação de PE.
28	IC 003-2014 Autos Arquimedes: 2012/648943 Origem: PJ DE PRIMAVERA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA E OUTROS Assunto/objeto: apurar irregularidades no cadastramento para recebimento de casas populares.
29	IC 06-2015 Autos Arquimedes: 2015/1835016

	<p>Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de falta de funcionamento da entidade Grupo Semente do Amanhã do Guabiraba, Recife.</p>
30	<p>IC 011-2019 Autos Arquimedes: 2017/2718481 Origem: PJ DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Interessado (s): FRANCISCA ALZIRA DE SOUSA OLIVEIRA e OUTROS. Assunto: denúncia de situação de vulnerabilidade de crianças.</p>
31	<p>IC 012-2012 Autos Arquimedes: 2013/121775 Origem: 3ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado (s): SEVERINA CLEIDE DOS SANTOS e OUTRO Assunto: denúncia de erro médico em procedimento de parto.</p>
32	<p>IC 15-2019 Autos 2018-383246 Origem: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessado (s): CLÁUDIO IVAN SANTOS DA SILVA E OUTROS Assunto: irregularidades junto aos precatórios do FUNDEF, por parte da Prefeitura, e da Representante da categoria dos Professores.</p>
33	<p>IC 016-2012 Autos Arquimedes: 2012/627538 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado (s): SEVERINO RAMOS DA SILVA Assunto: denúncia de utilização indevida do nome do denunciante pela Prefeitura de Ipojuca entre julho de 2006 a janeiro de 2009.</p>
34	<p>IC 018-2016 Autos Arquimedes: 2015/2020769 Origem: PJ DE JUPI Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: criação de casas de acolhimento</p>
35	<p>IC 022-2016 Autos Arquimedes: 2016/2472244 Origem: 29ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: averiguar denúncia de comportamento irregular da Profa. Cláudia Fernanda na Escola Municipal Prof. Antônio de Brito Alves, Recife.</p>
36	<p>IC 24-2011 Autos Arquimedes: 2012/777758 Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): ELISEU BATISTA BARBOSA Assunto: denúncia de irregularidades no Posto Médico USF I, Mata do Ronca.</p>
37	<p>IC 040-2017 Autos Arquimedes: 2017/2562839 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): OTÁCIO RAMOS DE OLIVEIRA E COMPESA Assunto: denúncia de falta de abastecimento de água em Pau Amarelo.</p>
38	<p>IC 051-1-2015 Autos Arquimedes: 2015/1902628 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de poluição sonora promovida pela Igreja Universal.</p>
39	<p>IC 14028-1-7 Autos Arquimedes: 2014/1790854</p>

	<p>Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: averiguar inadequações no desenvolvimento do Curso de Formação de Oficiais da Administração da PMPE.</p>
40	<p>NF 080-2017 Autos Arquimedes: 2017/2724058 Origem: 1ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): PAULO FERNANDO BEZERRA DE VASCONCELOS Assunto: denúncia de que o SASSEPE SAÚDE não autoriza sessões de hemodiálise</p>
41	<p>NF Autos Arquimedes: 2017/2570837 Origem: 1ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): CARLOS NUNES ALVES E OUTRA Assunto: necessidade de exame de saúde.</p>
42	<p>PIP 001-06 Autos Arquimedes: 2016/2288643 Origem: 2ª PJ DE TIMBAÚBA Interessado (s): MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E OUTROS Assunto: apurar possíveis ocorrências de improbidade administrativa de agente político em Timbaúba.</p>
43	<p>PP 015-2017 Autos Arquimedes: 2017/2621003 Origem: 1ª PJ DE SALGUEIRO Interessado (s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SALGUEIRO Assunto: denúncia de perseguição política contra servidora municipal.</p>
44	<p>IC 002-2017 Autos Arquimedes: 2016/2343373 Origem: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado (s): BENEDITO SANDRO DE SOUZA LIMA E OUTROS Assunto: denúncia de acúmulo de cargos públicos pelo servidor municipal</p>
45	<p>IC 026-2018 Autos Arquimedes: 2018/43054 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E OUTROS Assunto: irregularidades na disponibilização do exame RX aos munícipes de Jaboatão</p>
46	<p>IC 030-2015 Autos Arquimedes: 2015/1928674 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): DAYANE BEZERRA PEREIRA E OUTRA. Assunto: denúncia de deficiência do SUS em atendimento à criança autista.</p>
47	<p>IC 033-2018 Autos Arquimedes: 2015/1940166 Origem: 3ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): ANA PAULA MARINHO DA SILVA Assunto: denúncia de construção irregular em área pública no Alto da Bondade, Olinda.</p>
48	<p>IC 078-2017 Autos Arquimedes: 2017/2711299 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL (ANP) E OUTRO. Assunto: irregularidades na comercialização de gás GLP.</p>
49	<p>IC 130-2017 Autos Arquimedes: 2017/2814981</p>

	<p>Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): JOSÉ SEVERINO FERREIRA Assunto: irregularidades na disponibilização de medicamento.</p>
50	<p>IC Autos Arquimedes: 2018-408026 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MAWE LEVINSK OLIVEIRA DE PAIVA Assunto: apurar tratamento diferenciado aos usuários do VEM estudante EAD semipresencial.</p>
51	<p>IC Autos Arquimedes: 2019-129735 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: apurar superlotação nos coletivos nos horários de pico na linha Igarassu\Dantas Barreto.</p>
52	<p>IC 14025-1/7 Autos Arquimedes: 2014/1790671 Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): PMPE Assunto: averiguar inadequações no desenvolvimento do Curso de Formação de Cabo.</p>
53	<p>NF 018-2017 Autos Arquimedes: 2017/2556277 Origem: 1ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): CÍCERA JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTRO Assunto: Financiamento do SUS – realização de cirurgia, devido a acidente com motocicleta.</p>
54	<p>NF Autos Arquimedes: 2015/2099257 Origem: PJ DE MARAIAL Interessado (s): Professores do Município de Jaqueira Assunto: reajuste salarial sobre o salário base dos professores de Jaqueira.</p>
55	<p>PP 023-2020 Autos Arquimedes: 2020/35116 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: averiguar denúncia de possível funcionamento irregular do Conselho dos Moradores do Bairro do Pacheco.</p>
56	<p>IC 07-2019 Autos Arquimedes: 2019/21482 Origem: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessado (s): Pessoas com deficiência Assunto: irregularidades na concessão da gratuidade dos transportes intermunicipais, para pessoas com deficiência – PE LIVRE ACESSO INTERMUNICIPAL.</p>
57	<p>PIP 031-2011 Autos Arquimedes: 2011/117635 Origem: 2ª PJ DE IGARASSU Interessado (s): JOSEFA CÂNDIDO DA SILVA AGUIAR e OUTRO. Assunto: denúncia de possível abuso sexual à adolescente.</p>

Nº	Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva
1.	IC 2018/51209 Auto nº 2018/51209 Órgão de Execução: 2ª PJ CAMARAGIBE Noticiante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.	IC nº 07/2018 Auto nº 2018/13521 Órgão de Execução: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: SUAPE
3.	IC nº 004/2001 Auto nº 2014/1708485 Órgão de Execução: PJ JATAÚBA Noticiante: DE OFÍCIO
4.	PP nº 08-004/2016 Auto nº 2016/2316447 Órgão de Execução: 3ª PJDC PETROLINA Noticiante: BIANCA DANTAS MIGUEL
5.	IC nº 003/2018 Auto nº 2017/2620835 Órgão de Execução: 1ª PJ SALGUEIRO Noticiante: ALAÍDE PORTO DA SILVA E BEATRIZ FERNANDES PORTO GONDIM
6.	PP nº 014/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2663573 Órgão de Execução: 2ª PJDC PAULISTA Noticiante: EDILSON OLÍMPIO DE MORAES
7.	IC nº 02/2016 Auto nº 2015/2098037 Órgão de Execução: PJ AFRÂNIO Noticiante: CAOP
8.	IC nº 10/2016 Auto nº 2016/2310500 Órgão de Execução: PJ AFRÂNIO Noticiante: PGJ/PE
9.	PP nº 19-16 Auto nº 2016/2381380 Órgão de Execução: 4ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: MP DE CONTAS
10.	IC nº 010/2013 Auto nº 2012/756658 Órgão de Execução: 1ª PJ SALGUEIRO Noticiante: CAOP - CONSUMIDOR
11.	IC nº 180/2015 Auto nº 2012/746066 Órgão de Execução: 4ª PJDC PAULISTA Noticiante: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
12.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Auto nº 2017/2595488 Órgão de Execução: PJ IATI Noticiante: PREFEITO MUNICIPAL – ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
13.	PP nº 06-044/2015 Auto nº 2015/1967742 Órgão de Execução: 3ª PJDC PETROLINA Noticiante: ANÔNIMO

14.	NOTÍCIA DE FATO Auto nº 2016/2194383 Órgão de Execução: PJ GLÓRIA DO GOITÁ Noticiante: MORADORES DA RUA SEVERINO VIEIRA MELO
15.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2015.02.007 Auto nº 2015/2137923 Órgão de Execução: 2ª PJDC CAPITAL Noticiante: DISQUE 100
16.	IC nº 010/2016 Auto nº 2016/2488391 Órgão de Execução: 4ª PJDC CARUARU Noticiante: CAOP - CONSUMIDOR
17.	PP nº 14/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2068064 Órgão de Execução: PJ AFRÂNIO Noticiante: VEREADOR RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR
18.	PP nº 006/2015 Auto nº 2015/1983325 Órgão de Execução: 3ª PJ ABREU E LIMA Noticiante: CONSELHO TUTELAR
19.	PP nº 03/2020 Auto nº 2019/205699 Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU Noticiante: ANÔNIMO
20.	PP nº 02/2014 Auto nº 2014/1723261 Órgão de Execução: PJ GLÓRIA DO GOITÁ Noticiante: DE OFÍCIO
21.	PP nº 26/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2344607 Órgão de Execução: 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: ANÔNIMO
22.	IC nº 04/2014 Auto nº 2012/641203 Órgão de Execução: 3ª PJDC PAULISTA Noticiante: CARLA MORAES LÊDO DE MELO
23.	PP nº 018/2017 Auto nº 2017/2679711 Órgão de Execução: 2ª PJDC PAULISTA Noticiante: ANÔNIMO
24.	IC nº 005/2015 Auto nº 2015/1932237 Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ Noticiante: ANÔNIMO
25.	IC nº 010/2018 Auto nº 2018/359273 Órgão de Execução: 5ª PJDC OLINDA Noticiante: DE OFÍCIO
26.	PP nº 135/2017 Auto nº 2017/2818719 Órgão de Execução: 6ª PJDC JABOATÃO Noticiante: DISQUE DIREITOS HUMANOS
27.	IC nº 029/2016 Auto nº 2014/1507363

	Órgão de Execução: 7ª PJDC OLINDA Noticiante: DISQUE DENÚNCIA
28.	IC nº 003/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2574544 Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ Noticiante: ANÔNIMO
29.	IC nº 14133-30 Auto nº 2014/166212 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: DISQUE 100
30.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Auto nº 2015/2061194 Órgão de Execução: PJ OROBÓ Noticiante: CONSELHO TUTELAR
31.	PP nº 26/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2344607 Órgão de Execução: 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: ANÔNIMO
32.	IC nº 04/2014 Auto nº 2012/641203 Órgão de Execução: 3ª PJDC PAULISTA Noticiante: CARLA MORAES LÊDO DE MELO
33.	PP nº 018/2017 Auto nº 2017/2679711 Órgão de Execução: 2ª PJDC PAULISTA Noticiante: ANÔNIMO
34.	IC nº 005/2015 Auto nº 2015/1932237 Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ Noticiante: ANÔNIMO
35.	IC nº 010/2018 Auto nº 2018/359273 Órgão de Execução: 5ª PJDC OLINDA Noticiante: DE OFÍCIO
36.	PP nº 135/2017 Auto nº 2017/2818719 Órgão de Execução: 6ª PJDC JABOATÃO Noticiante: DISQUE DIREITOS HUMANOS
37.	IC nº 029/2016 Auto nº 2014/1507363 Órgão de Execução: 7ª PJDC OLINDA Noticiante: DISQUE DENÚNCIA
38.	IC nº 003/2017 Auto nº 2017/2574544 Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ Noticiante: ANÔNIMO
39.	IC nº 14133-30 Auto nº 2014/166212 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: DISQUE 100
40.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Auto nº 2015/2061194 Órgão de Execução: PJ OROBÓ Noticiante: CONSELHO TUTELAR

41.	IC nº 028/2015 Auto nº 2012/790592 Órgão de Execução: 3ª PJ ABREU E LIMA Noticiante: TC
42.	IC nº 37/2013 Auto Arquimedes nº 2012/872831 Órgão de Execução: PJ SÃO BENTO DO UNA Noticiante: CONSELHO TUTELAR
43.	IC nº 003/08-2015 Auto nº 2015/1887471 Órgão de Execução: 21ª PROMOTORIA CRIMINAL DA CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO
44.	PP nº 001/2019 Auto nº 2019/46663 Órgão de Execução: 1ª PJDC OLINDA Noticiante: ALEXSANDRA RABELO PENA
45.	IC nº 147/2017 Auto nº 2017/2788096 Órgão de Execução: 27ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
46.	IC nº 021/2007 Auto nº 2012/874330 Órgão de Execução: PJ POÇÃO Noticiante: ADAGRO
47.	PP nº 001/2016 Auto nº 2016/2287450 Órgão de Execução: 2ª PJ SALGUEIRO Noticiante: EDNEIDE MARIA DE VASCONCELOS PEREIRA
48.	PP nº 001/2020 Auto nº 2020/41014 Órgão de Execução: 2ª PJ ARCOVERDE Noticiante: PLÁBIA ALVES DE LIMA FREITAS
49.	IC nº 023/2015 Auto nº 2014/1719330 Órgão de Execução: 2ª PJ ITAMARACÁ Noticiante: TCE
50.	IC nº 004/2016 Auto nº 2015/2162126 Órgão de Execução: 2ª PJ ÁGUA PRETA Noticiante: SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
51.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Auto nº 2015/2102122 Órgão de Execução: 4ª PJ PETROLINA Noticiante: PROCON
52.	IC nº 14/2018 Auto nº 2017/2748618 Órgão de Execução: 2ª PJ CARPINA Noticiante: ADILENE VICENTE DE MENEZES E OUTROS
53.	IC nº 001/2018 Auto nº 2016/2215239 Órgão de Execução: 4ª PJDC CARUARU Noticiante: JULIANA EMÍLIA DA SILVA
54.	PP nº 001/2019

	Auto nº 2018/37902 Órgão de Execução: PJ SANHARÓ Noticiante: GUTEMBERG LEITE DA ROCHA
55.	IC nº 011-1/2011 Auto nº 2011/10694 Órgão de Execução: 13ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
56.	PP nº 19124-30 Auto Arquimedes nº 2019/167330 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: LUIZ GUSTAVO PEREIRA MENDES
57.	IC nº 02/2015 Auto nº 2015/2062182 Órgão de Execução: PJ CORTÊS Noticiante: DE OFÍCIO
58.	PP nº 04/2019 Auto nº 2016/2438535 Órgão de Execução: PJ INAJÁ Noticiante: CAOP
59.	PP nº 05/2020 Auto nº 2019/310847 Órgão de Execução: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: SILVANIA MARIA DA SILVA
60.	INQUÉRITO CIVIL Auto nº 2018/79063 Órgão de Execução: 2ª PJ PALMARES Noticiante: CAROLINA NASCIMENTO MAGALHÃES LYRA DE ASSUNÇÃO - PREFEITA
61.	IC nº 024/2014 Auto nº 2014/1435693 Órgão de Execução: 1ª PJ PALMARES Noticiante: VARA CRIMINAL DE PALMARES
62.	IC nº 210/18 Auto nº 2018/365107 Órgão de Execução: 26ª PJDC CAPITAL Noticiante: 1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
63.	IC nº 001/2013-30 Auto nº 2013/1120041 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO
64.	INQUÉRITO CIVIL Auto nº 2017/2618870 Órgão de Execução: 36ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
65.	IC nº 015/10-A Auto nº 2014/1443323 Órgão de Execução: 3ª PJ OLINDA Noticiante: FRANCISCO TAUBATÉ
66.	PP nº 001/2016 Auto nº 2016/2377632 Órgão de Execução: PJ BARREIROS Noticiante: DE OFÍCIO
67.	IC nº 08/2008 Auto nº 2012/836024 Órgão de Execução: 2ª PJ ITAMARACÁ

	Noticiante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
68.	IC nº 050/15-17 Auto nº 2015/2057971 Órgão de Execução: 17ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
69.	IC nº 013/2017 Auto nº 2016/2254482 Órgão de Execução: 2ª PJ IGARASSU Noticiante: ANÔNIMO
70.	IC nº 196/18 Auto nº 2018/315139 Órgão de Execução: 15ª PJDC CAPITAL Noticiante: PREFEITURA DO RECIFE
71.	IC nº 080/16 Auto nº 2014/1757116 Órgão de Execução: 7ª PJDC OLINDA Noticiante: NÚCLEO ESTADUAL DE LUTA ANTIMANICOMIAL
72.	IC nº 023/2018 Auto nº 2017/2759188 Órgão de Execução: 4ª PJDC PAULISTA Noticiante: CLAUDEMIR FRANCELINO SALES
73.	IC nº 14/2016 Auto nº 2016/2222202 Órgão de Execução: 2ª PJDC PETROLINA Noticiante: ANÔNIMO
74.	IC nº 001/14 Auto nº 2014/1521872 Órgão de Execução: 1ª PJDC ABREU E LIMA Noticiante: VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ABREU E LIMA
75.	IC nº 01/2019 Auto nº 2016/2452139 Órgão de Execução: PJ CUSTÓDIA Noticiante: MPF – SERRA TALHADA
76.	IC nº 032/2016 Auto nº 2016/2251317 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
77.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015 Auto nº 2015/1933515 Órgão de Execução: CAOPIJ Noticiante: DE OFÍCIO
78.	PP nº 001/2017 Auto nº 2016/2486880 Órgão de Execução: 6ª PJDC PAULISTA Noticiante: SUZANNA LINS DE OLIVEIRA
79.	IC nº 003/2013 Auto nº 2012/683719 Órgão de Execução: PJ SERRITA Noticiante: FRANCISCO ARRAES SAMPAIO
80.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Auto Arquimedes nº 2012/716645 Órgão de Execução: 1ª PJDC PETROLINA Noticiante: CREAS JUAZEIRO - BA
81.	PP nº 056/2017

	Auto nº 2017/2675818 Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU Noticiante: ANÔNIMO
82.	PP nº 097/2017 Auto nº 2017/2823166 Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU Noticiante: JULIEDSON OLIVEIRA CAMPINA
83.	PP nº 068/2017 Auto nº 2017/2703685 Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU Noticiante: ERISON DA SILVA GOMES E MAYGENNY PAULA
84.	IC nº 02/2015 Auto nº 2015/2147328 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
85.	PP nº 166/2019 Auto nº 2019/378357 Órgão de Execução: 6ª PJDC JABOATÃO Noticiante: OUVIDORIA
86.	IC nº 02/2016 Auto nº 2016/2173335 Órgão de Execução: 20ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho
87.	PP nº 163/2018 Auto nº 2018/368945 Órgão de Execução: 2ª PJDC JABOATÃO Noticiante: SANDRA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
88.	PP nº 172/2018 Auto nº 2018/380277 Órgão de Execução: 2ª PJDC JABOATÃO Noticiante: LUIZ SARIANO DE LIRA
89.	PP nº 120/2018 Auto nº 2018/221468 Órgão de Execução: 2ª PJDC JABOATÃO Noticiante: CARLOS NILDO DA SILVA
90.	PP nº 116/2016 Auto nº 2016/2311586 Órgão de Execução: 34ª PJDC CAPITAL Noticiante: EDMILSON JOSÉ DE SOUZA
91.	IC nº 28/2009 Auto nº 2012/691021 Órgão de Execução: 35ª PJDC CAPITAL Noticiante: GABRIEL DE JESUS PAIVA IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho
92.	IC nº 045/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2251334 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
93.	IC nº 015/15 Auto nº 2012/641999 Órgão de Execução: 3ª PJDC OLINDA Noticiante: MICHIO NINOMIYA
94.	IC nº 005/2018

	Auto nº 2015/1920494 Órgão de Execução: 1ª PJ SURUBIM Noticiante: MP DE CONTAS
95.	IC nº 033/2016 Auto nº 2016/2251302 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
96.	IC nº 20/2016 Auto nº 2016/2251243 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
97.	IC nº 049/2016 Auto nº 2016/2251339 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
98.	IC nº 22/2016 Auto nº 2016/2251249 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
99.	IC nº 017/2016 Auto nº 2016/2251253 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
100.	IC nº 013/2016 Auto nº 2016/2251166 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
101.	IC nº 030/2016 Auto nº 2016/2251316 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
102.	IC nº 029/2016 Auto nº 2016/2251315 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
103.	IC nº 028/2016 Auto nº 2016/2251313 Órgão de Execução: PJ SÃO JOÃO Noticiante: DE OFÍCIO
104.	IC nº 05/2016 Auto nº 2015/2085200 Órgão de Execução: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: DE OFÍCIO
105.	IC nº 83/2013 Auto nº 2012/875605 Órgão de Execução: PJ SÃO BENTO DO UNA Noticiante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
106.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Auto nº 2018/182389 Órgão de Execução: 1 PJ MORENO Noticiante: RUBENS NASCIMENTO DE LIMA
107.	IC nº 037/2018 Auto nº 2018/238660 Órgão de Execução: PJ MARAIAL

	Noticiante: DE OFÍCIO
108.	IC nº 039/2018 Auto nº 2018/265964 Órgão de Execução: PJ MARAIAL Noticiante: DE OFÍCIO
109.	IC nº 024/2018 Auto nº 2017/2814153 Órgão de Execução: PJ MARAIAL Noticiante: ADRIANO JOSÉ DA SILVA SANTOS
110.	IC nº 006/2017 Auto nº 2015/2016391 Órgão de Execução: PJ MARAIAL Noticiante: MARIA MARLÚCIA DE ASSIS SANTOS
111.	IC nº 033/2018 Auto nº 2018/208954 Órgão de Execução: PJ MARAIAL Noticiante: OUVIDORIA
112.	IC nº 029/2016 Auto nº 2012/800592 Órgão de Execução: 3ª PJ ABREU E LIMA Noticiante: DE OFÍCIO
113.	IC nº 001/2015 Auto nº 2012/791308 Órgão de Execução: 3ª PJ ABREU E LIMA Noticiante: MARIA TENÓRIO QUINTINO DA SILVA
114.	IC nº 005/2018 Auto nº 2012/923614 Órgão de Execução: PJ CARNAÍBA Noticiante: TRIBUNAL DE CONTAS
115.	PP nº 003/2018 Auto nº 2017/2845605 Órgão de Execução: PJ BETÂNIA Noticiante: VEREADORES DE BETÂNIA
116.	IC nº 218/2016 Auto nº 2015/1977081 Órgão de Execução: 44ª PJDC CAPITAL Noticiante: 27ª PJDC CAPITAL
117.	IC nº 001/2017 Auto nº 2016/2361534 Órgão de Execução: 2ª PJ GRAVATÁ Noticiante: DE OFÍCIO
118.	PP nº 068/2018 Auto nº 2018/206323 Órgão de Execução: 6ª PJDC JABOATÃO Noticiante: DE OFÍCIO
119.	IC nº 170/2018-44 Auto Arquimedes nº 2018/338004 Órgão de Execução: 44ª PJDC CAPITAL Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
120.	IC nº 17001-1/7 Auto nº 2017/2535702 Órgão de Execução: 7ª PJDC CAPITAL Noticiante: ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CABOS E SOLDADOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES - ACS/PE e ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DE PERNAM-

	BUCO - AME
121.	ICC nº 015/2013 Auto nº 2017/1252572 Órgão de Execução: 34ª e 11ª PJDC CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO
122.	ICC nº 51/2010 Auto nº 2010/28278 Órgão de Execução: 35ª e 20ª PJDC CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO
123.	IC nº 05/2017 Auto nº 2017/2561420 Órgão de Execução: 1ª PJ GOIANA Noticiante: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO
124.	IC Nº 200/2018 ARQUIMEDES nº 2018/327.089 DOCUMENTO: 10261585 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): Procuradoria-Geral do Município do Recife. OBJETO: Abandono de cargo de professor praticado pelo servidor Renato da Silva Ignácio.
125.	IC Nº 005/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.937.156 DOCUMENTO: 5428244 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Vitória de Santo Antão INTERESSADO(S): Município de Vitória de Santo Antão. OBJETO: Possível fechamento irregular de unidades de saúde e diminuição de pessoal qualificado da atenção básica.
126.	IC nº 062-1/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.718.583 DOCUMENTO: 9984242 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): Roberta Maria Cadena de Almeida. OBJETO: Poluição sonora e perturbação ao sossego público, provo, cadas pela Igreja Evangélica Ministério Proclamai, Casa Amarela.
127.	IC Nº 082/2016 ARQUIMEDES nº 2012/937.795 DOCUMENTO: 6595440 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu INTERESSADO(S): Antônio Soares Pessoa Neto OBJETO: Possível construção irregular no Restaurante Sítio Histórico para ampliação do estabelecimento, em área pública.
128.	IC Nº 072/2008 ARQUIMEDES nº 2012/768.801 DOCUMENTO: 1456273 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): Maria do Carmo Bezerra de Melo.

	OBJETO: Suposta acumulação ilegal de cargos de Assistente Social, por parte de Maria do Carmo Bezerra de Melo.
129.	PP Nº 020/2018 ARQUIMEDES nº 2018/158.559 DOCUMENTO: 10021893 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 23ª PJ Distrito de Fernando de Noronha INTERESSADO(S): EREM Arquipélago. OBJETO: <i>noticia criminis</i> de uso de drogas pelos alunos, na companhia de um adulto.
130.	IC Nº 2014/1.782.375 ARQUIMEDES nº mesmo DOCUMENTO: 7816541 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe INTERESSADO(S): Disque 100 OBJETO: Possível exploração sexual das adolescentes “Júlia” e “Eduarda”, por parte de “Rubinha”, na Vila do Pará.
131.	IC Nº 002/2013 ARQUIMEDES nº 2014/1.600.556 DOCUMENTO: 4197063 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Exu INTERESSADO(S): Município de Exu. OBJETO: Projeto Admissão Legal, com o objetivo de verificar o cumprimento pela Administração pública, da regra do concurso público, em 2012.
132.	IC Nº 020/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.862.567 DOCUMENTO: 5162850 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): Janeide Araújo da Silva OBJETO: Investigar indícios de ausência de informações, má prestação de serviço e cobrança indevida, pela Faculdade Estácio de Sá.
133.	IC Nº 048/2018 ARQUIMEDES nº 2006/24.642 DOCUMENTO: 161284 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda INTERESSADO(S): Cláudio Gilberto de Alencar. OBJETO: Averiguar alagamentos e funcionamento precário de estação coletora de esgoto em diversas ruas do bairro Jardim Brasil.
134.	IC Nº 018/2015 ARQUIMEDES nº 2012/792.639 DOCUMENTO: 6073085 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Abreu e Lima INTERESSADO(S): Marcelo Luiz de França OBJETO: Possível fraude em processos licitatórios pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, nos anos de 2005 e 2006, para a instalação de grades, construção de escadarias, reforma de postos de saúde e outros.
135.	PP Nº 003/2004 ARQUIMEDES nº 2013/1.280.302

	<p>DOCUMENTO: 3108236 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Ouricuri INTERESSADO(S): Vereador Rivaldino Reis de Barros OBJETO: Possível irregularidades nos alugueres de veículos que prestam serviços à Prefeitura de Santa Filomena/PE, em 2004.</p>
136.	<p>IC Nº 05/2012 ARQUIMEDES nº 2014/1.780.114 DOCUMENTO: 5895091 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): José Gildo da Silva. OBJETO: Irregularidades no serviço de Cirurgia de Cabeça e Pescoço do Hospital Universitário Oswaldo Cruz.</p>
137.	<p>IC Nº 002/2011 ARQUIMEDES nº 2012/875.466 DOCUMENTO: 1896159 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Jurema INTERESSADO(S): Câmara de Vereadores. OBJETO: Possíveis irregularidades consistentes no fato de que diversos veículos que prestam serviços à Prefeitura de Jurema, pertencem ao ex prefeito José Ailton Costa.</p>
138.	<p>IC Nº 2014.1411414 AUTO nº 2014.1411414 DOC. 11079187 ORIGEM: 2ª PJ Palmares INTERESSADO(S): 2ª PJ Palmares e Município de Palmares OBJETO: Projeto Controle à Vista – acompanhamento da efetiva instalação do controle interno municipal.</p>
139.	<p>PP Nº 091-1/2011 ARQUIMEDES nº 2011/31.282 DOCUMENTO: 847069 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Vereador Daniel Coelho. OBJETO: Possíveis danos ambientais em decorrência do Projeto de Lei nº 08/2007 que propõe a diminuição das áreas <i>non aedificandi</i> no Açude de Apipucos.</p>
140.	<p>IC Nº 007/10 ARQUIMEDES 2015/1.970.140 DOCUMENTO: 5557144 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal da Capital – Execuções Penais NOTICIANTE: De ofício. OBJETO: Falta de condução de reeducandos a tratamentos de saúde e cirurgias. EMENTA: IC. Direitos dos presos. Falta de condução de reeducandos a tratamentos de saúde e cirurgias. Criação da Central de Custódia Hospitalar. Funcionamento. Arquivamento. Homologação.</p>
141.	<p>PP Nº 002/2018 ARQUIMEDES nº 2018/140.987 DOCUMENTO: 9482484 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Timbaúba</p>

	<p>CURADORIA: PPS NOTICIANTE: MPF.OBJETO: Possível pagamento indevido ao médico Severino Cavalcante Ribeiro Júnior, por pacientes atendidas no Hospital Municipal Ferreira Lima, em 2012.</p>
142.	<p>PA Nº 001/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.627.930 DOCUMENTO: 8132216 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Toritama NOTICIANTE: Josefa Amara de Andrade Filha Costa OBJETO: Falta de pagamento do auxílio TFD, determinada judicialmente para adolescente portador de hidrocefalia, em 2009.</p>
143.	<p>IC Nº 001.2015 AUTO nº 2012.605744 DOC. 4951264 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Diniz de Matos Pinheiro OBJETO: Prestação de contas da ASERP - Associação dos Vigilantes da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE</p>
144.	<p>IC Nº 020/2012-30 AUTO nº 2012.835394 DOC. 1811934 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): De ofício. OBJETO: Fiscalização em ILPI</p>
145.	<p>IC Nº 030-1/2013 AUTO nº 2012.840624 DOC. 5279015 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Anselma Evaristo Roque OBJETO: Investigar lançamento de efluentes sanitários nas galerias de águas pluviais, em razão da insuficiência do sistema de fossas do Conjunto Residencial Jardim Petrópolis III.</p>
146.	<p>PP Nº 096.2016 AUTO nº 2016.2470347 DOC. 7440772 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência (NAVV). OBJETO: Possível situação de risco de pessoa idosa.</p>
147.	<p>IC Nº 05.2013 AUTO nº 2013.1277588 DOC. 3100966 ORIGEM: PJ da Comarca de Poção INTERESSADO(S): De ofício OBJETO: Fiscalização da Atenção Básica à Saúde</p>
148.	<p>IC Nº 2012.815931 AUTO nº 2012.815931 DOC. 4770420 ORIGEM: 1ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Thiago Gonçalves do Nascimento OBJETO: Situação de vulnerabilidade de criança.</p>
149.	<p>IC Nº 046.2018</p>

	<p>AUTO nº 2018.44736 DOC. 9327975 ORIGEM: 15ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): TCE e Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: Inexecução do Convênio nº 004/2014, firmado entre a FUNDARPE e a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, com a não devolução correta dos recursos públicos recebidos.</p>
150.	<p>IC Nº 19245-30 AUTO nº 2019.395399 DOC. 12678759 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Hospital Getúlio Vargas e Degenaldo Batista dos Santos. OBJETO: Possível situação de negligência familiar e omissão de cuidados a pessoa idosa.</p>
151.	<p>IC Nº 19198-30 AUTO nº 2019.310380 DOC. 11731782 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Ouvidoria MPPE e Amauri José da Silva OBJETO: Situação de vulnerabilidade e negligência familiar de pessoa idosa.</p>
152.	<p>IC Nº 008/2018 AUTO nº 2015.2134562 DOC. 10132118 ORIGEM: PJ da Comarca de Cumarú INTERESSADO(S): Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco - SOEPE OBJETO: Analisar contratação de odontólogos mediante o regime de contratação temporária, em 2015.</p>
153.	<p>PP Nº 009/2018 AUTO nº 2018.84168 DOC. 9687010 ORIGEM: 1ª PJDC De Caruaru INTERESSADO(S): Anônimo OBJETO: Apurar possível assédio sexual a alunas do Escola Dom Vital, por parte do professor Dário.</p>
154.	<p>IC Nº 019.2015 AUTO nº 2015.1980483 DOC. 5591975 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Elivânia Santos Matias de Souza e Viva Plano de Saúde OBJETO: Possível cancelamento indevido de plano de saúde.</p>
155.	<p>IC Nº 008.2020 AUTO nº 2015.2156881 DOC. 12683463 ORIGEM: 2ª PJDC de São José do Egito INTERESSADO(S): TCE e Município de São José do Egito OBJETO: Apurar possíveis irregularidades referentes à Prestação de Contas, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE.</p>
156.	<p>IC Nº 002.2016 AUTO nº 2014.1493883 DOC. 7028063 ORIGEM: 2ª PJDC de São José do Egito INTERESSADO(S): Município de São José do Egito OBJETO: Apurar eventuais irregularidades durante a transição da gestão 2009-2012 e 2013-2016, pelo ex-gestor Evandro Perazzo Valadares.</p>

157.	<p>IC Nº 032.2017 AUTO nº 2016.2242218 DOC. 9425534 ORIGEM: 3ª PJDC de Igarassu INTERESSADO(S): Município de Igarassu OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na republicação da chamada pública para contratação de Organização Social para gerir os serviços públicos de saúde de Igarassu, em 2015.</p>
158.	<p>IC Nº 001/2012 AUTO nº 2012.974725 DOC. 2181416 ORIGEM: 2ª PJ de São José do Egito INTERESSADO(S): CAOPIJ e Município de São José do Egito OBJETO: Prevenir e erradicar o trabalho infantil e a exploração do trabalho adolescente no Município de São José do Egito.</p>
159.	<p>IC Nº 001.2017 AUTO nº 2016.2454290 DOC. 8691389 ORIGEM: 29ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Maria Cristina Fonseca de Lima Cabana e Colégio Parnamirim (antigo Colégio Eminente) OBJETO: Exames de admissão para ingresso de crianças na educação infantil e ensino fundamental.</p>
160.	<p>IC Nº 010.2014 AUTO nº 2013.1345484 DOC. 3822524 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Associação dos Moradores do Bairro Mandacarú OBJETO: Paralisação de obras de manutenção e reforma e o abandono da quadra da Escola Valter Gil.</p>
161.	<p>IC Nº 007/2017 AUTO nº 2016.2408463 DOC. 7920337 ORIGEM: 2ª PJ de Carpina INTERESSADO(S): MPCO e Município de Carpina OBJETO: Processo TC nº 1307270-5, referente à Auditoria Especial realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro, exercício de 2008. IMPEDIMENTO: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
162.	<p>IC Nº 007.2018 AUTO nº 2012.836115 DOC. 9544592 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): MPCO e Município de Paulista OBJETO: Representação contra ex-Prefeito Yves Ribeiro pela não inscrição na Dívida Ativa de débito, referente ao Processo TC nº 0401945-3 do TCE/PE. IMPEDIMENTO: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
163.	<p>IC Nº 019.2016 AUTO Nº 2014.1500172 DOC. Nº 6424080 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Patrícia Ferreira Alves e Bar do Gilvan OBJETO: Poluição sonora provocada pelo estabelecimento Bar do Gilvan</p>
164.	<p>PP Nº 023.2016</p>

	AUTO nº 2016.2178204 DOC. 6857854 ORIGEM: 1ª PJ Cível de Camaragibe INTERESSADO(S): Jositana Jocelina da Silva e Jocelina Beatriz da Silva. OBJETO: Possível violação de direitos de pessoa idosa
165.	IC Nº 054.2010 AUTO nº 2010.67253 DOC. 1351055 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Tomáz Roberto Soares de Souza Lemos e GEAP – Fundação de Seguridade Social OBJETO: Hospital Conveniado com restrições no atendimento.
166.	IC Nº 001.2016 AUTO Nº 2015.2085546 DOC. Nº 7397447 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Bodocó INTERESSADO(S): Município de Bodocó OBJETO: Irregularidade concernente à prestação do serviço de transporte escolar no Município de Bodocó/PE.

Nº	Conselheiro(a): ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
1.	IC Nº 007/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2411022 DOC 8357359 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA
2.	IC Nº 060/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/205055 DOC 10445412 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: INALDO DA SILVA SOUZA
3.	IC Nº 010/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/419201 DOC 10829881 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
4.	PP Nº 042/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/384748 DOC 10791013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
5.	IC Nº 112/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1228142 DOC 6613236 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE 100 IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
6.	IC Nº 037/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/992533 DOC 6582260 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE 100

	IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
7.	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2026250 DOC 5765325 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE JOÃO ALFREDO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
8.	IC Nº 064/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2813063 DOC 8777233 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
9.	IC Nº 005/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/879150 DOC 2375445 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE SALGUEIRO NOTICIANTE: PRT – 6ª REGIÃO
10.	IC Nº 051/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/622223 DOC 6586081 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE IGARASSU IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
11.	IC Nº 035/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/740135 DOC 1540891 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANTONIO SEVERINO DA COSTA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
12.	IC Nº 025/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2011812 DOC 2011812 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: TJPE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
13.	PP Nº 2019.33.022 AUTO ARQUIMEDES: 2019/171575 DOC 11187386 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: WELLINGTON ALEXANDRE ARAÚJO
14.	IC Nº 083/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/242020 DOC 12224020 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: JOÃO GOMES DA SILVA NETO E OUTROS
15.	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2137337 DOC 7118670 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PAUDALHO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
16.	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2016/2406242 DOC 8128438 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE IATI NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO

17.	IC Nº 015/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/274945 DOC 9937711 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFRÂNIO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
18.	PP Nº 025/2016-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2224950 DOC 6523571 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: PROPRIETÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL CIDADES DO MUNDO III
19.	IC Nº 004/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1393353 DOC 3471801 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFRÂNIO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
20.	IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1815069 DOC 5307661 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: WILLIANA RAVANA DA SILVA
21.	PP Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2744437 DOC 9117034 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE CAMELA
22.	IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1550663 DOC 4040626 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
23.	IC Nº 047/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/53464 DOC 10712557 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
24.	IC Nº 003/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/313370 DOC 11914218 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ARARIPINA NOTICIANTE: IRINALDA RODRIGUES GOMES
25.	IC Nº 047/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2632815 DOC 8487806 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
26.	IC Nº 030/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2062276 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: JOÃO MARINHO DA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
27.	IC Nº 007/2011-18 AUTO ARQUIMEDES: 2010/74621

	DOC 1395474 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DANILO SILVEIRA DE MEDEIROS
28.	IC Nº 010/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1057280 DOC 2425552 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
29.	IC Nº 032-1/2018-13 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2531276 DOC 9381065 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ONG PEDRA D'ÁGUA
30.	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2014/1684986 DOC 4511958 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE IATI NOTICIANTE: CRISTIANE CARLOS DA SILVA
31.	PP Nº 027/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2161424 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CÍVEL DE ALIANÇA DOC 6713136 NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO PLANTAS DO NORDESTE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
32.	IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1562005 DOC 4060407 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CÍVEL DE GOIANA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
33.	IC Nº 008/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/280235 DOC 11017575 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: DE OFÍCIO
34.	PP Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/331842 DOC 11820365 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CREUZA LUCINDO DOS PRAZERES
35.	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2019/146711 DOC 11974860 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE OROBÓ NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
36.	IC Nº 004/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/925688 DOC 2038585 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CARNAÍBA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
37.	PP Nº 022/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2526907 DOC 7661483 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: SUAPE

38	IC Nº 9207450 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2524249 DOC 9207450 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA
39	IC Nº 030-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2681244 DOC 9830265 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
40	PP Nº 002/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/273493 DOC 11743571 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 39ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
41.	IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2410920 DOC 7213622 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ALIANÇA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
42	IC Nº 006/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/781364 DOC 1636798 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ALIANÇA NOTICIANTE: CREMEPE
43	IC Nº 008/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2290586 DOC 7330911 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ELIZABETH LOPES
44	IC Nº 018/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2268342 DOC 7849469 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: EDGAR LEITE ALMEIDA JÚNIOR IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
45	IC Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1698332 DOC 7844270 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: PAULO PAES BARRETO TAVARES UCHOA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
46	IC Nº 015/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2280585 DOC 7849286 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
47	IC Nº 079/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1869163 DOC 6557267 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
48	IC Nº 002/2016

	AUTO ARQUIMEDES: 2016/2200168 DOC 6470122 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: MATILDE ANGELINA DOS SANTOS CAVALCANTI
49	IC Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2200257 DOC 6470435 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: MARCOS ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
50	PP Nº 002/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2020/46510 DOC 12251536 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
51	IC Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/79289 DOC 9287556 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BOM JARDIM NOTICIANTE: PSOL
52	IC Nº 003/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1311736 DOC 5972686 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BOM JARDIM NOTICIANTE: TJPE
53	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/2104999 DOC 7805557 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
54	IC Nº 028/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2096836 DOC 7405417 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: CREAS
55	IC Nº 14045-30 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1482852 DOC 4549264 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
56	PP Nº 045/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2662977 DOC 8915041 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA E OUTRO
57	IC Nº 023/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2149211 DOC 8620267 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
58	PP Nº 079/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/130434 DOC 11053043

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ELAINE RAFAELLE DE ARAÚJO SILVA
59	IC Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1925173 DOC 10296208 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TRIUNFO NOTICIANTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS
60	IC Nº 040/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/123029 DOC 12026609 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: ESTEVÃO DA PAIXÃO
61	PP Nº 091/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/395408 DOC 11955746 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: JOSÉ ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS
62	IC Nº 088/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/32819 DOC 11589691 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: SIGILOSO
63	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2019/280571 DOC 11552806 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CABROBÓ NOTICIANTE: DE OFÍCIO
64	IC Nº 024/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/23521 DOC 10927750 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ISLA BERNARDINA DE ALBUQUERQUE
65	IC Nº 067-1/2018-13 AUTO ARQUIMEDES: 2018/37596 DOC 10205909 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
66	IC Nº 007/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/911091 DOC 1994155 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFOGADOS DA INGAZEIRA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
67	IC Nº 025/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2544156 DOC 9311165 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO
68	IC Nº 007/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/620677 DOC 4470878 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: SIGILOSO

69	IC Nº 007-1/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1079724 DOC 5143503 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
70	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2009/13395 DOC 6326006 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BUÍQUE NOTICIANTE: MPC
71	PP Nº 070/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/913598 DOC 7785792 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
72	IC Nº 025/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/647842 DOC 5169015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: ANP IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
73	IC Nº 111/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2851214 DOC 11665398 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
74	PP Nº 034/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2020/56337 DOC 12949195 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: AUDILENE MAURÍCIO
75	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1435849 DOC 5411903 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: SOS RIM CARUARU
76	PP Nº 129/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1834691 DOC 6560528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: LIVIA
77	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1388519 DOC 7782177 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TORITAMA NOTICIANTE: ANÔNIMO

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC 007/2015 (DOC 9698034) Autos Arquimedes nº: 2015/2068033 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: PJ DE ESCADA

	<p>Noticiante: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades em contrato firmado entre o representado e a empresa Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal – CESPAM.</p>
2.	<p>PP 2017/2707970 (DOC 8370432) Autos Arquimedes nº: 2017/2707970 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: LEONEL ARAÚJO MARTINS Interessada: MARIA DO CARMO ARAÚJO MARTINS Objeto: apurar denúncia a respeito de idosa em situação de vulnerabilidade.</p>
3.	<p>IC 042/2016 (DOC 7901865) Autos Arquimedes nº: 2016/2416044 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: PROCON – CABO DE SANTO AGOSTINHO Representado: SHOPPING COSTA DOURADA Objeto: apurar denúncia a respeito de negativa do representado em receber notificações do PROCON endereçada a lojistas.</p>
4.	<p>PA 017/2016 (DOC 6821939) Autos Arquimedes nº: 2016/2295358 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA SANTOS Representado: TEREZA MARIA DE ALMEIDA SANTOS Objeto: apurar denúncia a respeito de idoso em vítima de maus tratos.</p>
5.	<p>PP 022/2018 (DOC 9357968) Autos Arquimedes nº: 2018/32781 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: PATRÍCIA VIANA DA SILVA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Objeto: apurar denúncia a respeito de dificuldade de marcação de consulta médica.</p>
6.	<p>IC 026/11-16 (DOC 7472885) Autos Arquimedes nº: 2016/2478175 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: SUPERMERCADO “O BARATEIRO” Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades sanitárias.</p>
7.	<p>PP 17127-30 (DOC 8605537) Autos Arquimedes nº: 2017/2763994 Guia (Lote): 2020/2382561 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p>

	<p>Noticiante: HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES Interessado: RAUL DAMIÃO DA SILVA Objeto: apurar denúncia a respeito de idoso em situação de vulnerabilidade.</p>
8.	<p>PP 18204-30 (DOC 10342346) Autos Arquimedes nº: 2018/366564 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO Interessada: FRANCISCA LIRA FLORES Objeto: apurar denúncia a respeito de idosa em situação de vulnerabilidade.</p>
9.	<p>NF 004/2019 (DOC 10588202) Autos Arquimedes nº: 2019/22866 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU – INFÂNCIA E JUVENTUDE Noticiante: CASA DE PASSAGEM Objeto: apurar comunicado de desabrigo de adolescente.</p>
10.	<p>IC 023/2016 (DOC 9757617) Autos Arquimedes nº: 2015/1912127 Guia (Lote): 2019/20505284 Órgão de Execução: 1ª PJ DE GOIANA Noticiante: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE GOIANA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA Objeto: apurar denúncia sobre irregularidades na concessão de linhas de transporte coletivo.</p>
11.	<p>IC 001/2018 (DOC 9198821) Autos Arquimedes nº: 2017/2718749 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ DE GRAVATÁ Noticiante: IBAMA Representado: NOVA SUÍÇA CONSTRUÇÕES LTDA-ME Objeto: apurar denúncia a respeito de documentação falsa apresentada pelo representado ao Ibama. IMPEDIMENTO: Conselheira FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</p>
12.	<p>PP 001/2015 (DOC 5051604) Autos Arquimedes nº: 2015/1822099 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ DE BELO JARDIM Noticiante: CONSELHO TUTELAR Interessado: A SOCIEDADE Objeto: apurar a existência de menor dirigindo van de transporte escolar.</p>
13.	<p>IC 17106-30 (DOC 9178716) Autos Arquimedes nº: 2017/2731828 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p>

	<p>Interessado: MARGARIDA DA CONCEIÇÃO DE LIMA Objeto: apurar pessoa idosa em situação de negligência familiar.</p>
14.	<p>IC 025/2018 (DOC 9178902) Autos Arquimedes nº: 2018/14505 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO – IPA Objeto: apurar denúncia a respeito de comercialização ilegal de mudas de plantas pelo representado.</p>
15.	<p>PP 022/2017 (DOC 7945905) Autos Arquimedes nº: 2017/2600980 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: DE OFÍCIO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Objeto: apurar possível nepotismo no Poder Executivo Municipal.</p>
16.	<p>PP 020/2017 (DOC 8110514) Autos Arquimedes nº: 2017/2579708 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 1ª PJ DE CAMARAGIBE Noticiante: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Interessado: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Objeto: apurar solicitação de autonomia ao Conselho Nacional de Saúde.</p>
17.	<p>PP 019/2017 (DOC 8125102) Autos Arquimedes nº: 2016/2256271 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ DE CAMARAGIBE Noticiante: VALDEZIA XAVIER DA SILVA Interessado: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Objeto: apurar denúncia a respeito de rua não calçada.</p>
18.	<p>PP 002/2015 (DOC 4761460) Autos Arquimedes nº: 2014/1672635 Guia (Lote): 2020/2300560 Órgão de Execução: PJ DE BODOCÓ Noticiante: GRANDE LOJA MAÇÔNICA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ Objeto: apurar o grande número de animais soltos em via pública.</p>
19.	<p>IC 2012/615806 (DOC 5219760) Autos Arquimedes nº: 2012/615806 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE PALMARES Noticiante: DILSON SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES Objeto: apurar denúncia a respeito de pagamento de diárias de forma ilegal para que o</p>

	Secretário de Saúde participasse de evento nacional em 2011.
20.	<p>IC 025/2015-16ª (DOC 5762779) Autos Arquimedes nº: 2015/2025541 Guia (Lote): 2019/2050284 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: ALESSANDRO RAFAELLO LUIZ PARISI Representado: CASA LUZ ÓTICA Objeto: apurar denúncia a respeito de captação de clientes por meio de parcerias com clínicas oftalmológicas.</p>
21.	<p>PA 006/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2818751 Guia (Lote): 2020/2382561 Órgão de Execução: 23ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA Interessado: A SOCIEDADE Representado: FUNDAÇÃO PRO-TAMAR Objeto: fiscalizar a prestação de contas de instituição.</p>
22.	<p>PP 118/2015 (DOC 5501845) Autos Arquimedes nº: 2015/1956660 Guia (Lote): 2020/2382561 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO Interessado: M.F.C. (ADOLESCENTE) Objeto: apurar suposta agressão praticada contra adolescente nas dependências da FUNASE.</p>
23.	<p>PP 014/2017 (DOC 8879682) Autos Arquimedes nº: 2017/2799712 Guia (Lote): 2020/2382561 Órgão de Execução: 1ª PJ DE CARPINA Noticiante: NASF Interessado: AUGUSTO GOMES DO SANTO FILHO Objeto: apurar denúncia a respeito de idoso em situação de vulnerabilidade.</p>
24.	<p>PP 019/2018 (DOC 9903348) Autos Arquimedes nº: 2017/2549668 Guia (Lote): 2020/2382561 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Noticiante: ODICEIA DE MELO RIBEIRO DO MONTE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA Objeto: apurar denúncia a respeito da existência de esgoto a céu aberto na Rua Cel. Joaquim Inácio.</p>
25.	<p>IC 005/2015 (DOC 5955139) Autos Arquimedes nº: 2013/1325334 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL ARRAES</p>

	Objeto: apurar irregularidades sanitárias e estruturais no hospital noticiado.
26.	IC 015/2017 (DOC 8970875) Autos Arquimedes nº: 2017/2573813 Guia (Lote): 2020/2382561 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: OFICINA DO BARTÔ Objeto: apurar poluição sonora e uso irregular de calçadas pelo representado.
27.	IC 007/2015 (DOC 5168160) Autos Arquimedes nº: 2012/872573 Guia (Lote): 2020/2373335 Órgão de Execução: 3ª PJ DE IGARASSU Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades na revogação de licitação ocorrida em 2012.
28.	PP 033/2017 (DOC 8634563) Autos Arquimedes nº: 2017/2759659 Guia (Lote): 2020/2381638 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades no procedimento de licitação ocorrido em 2017.
29.	IC 004/2019 (DOC 12086850) Autos Arquimedes nº: 2019/294772 Guia (Lote): 2020/2373335 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Noticiante: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA – CMAS Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA Objeto: apurar omissão de repasse financeiro do representado a entidades que executam política pública de assistência social.
30.	PP 12076565 Autos Arquimedes nº: 2019/153113 Guia (Lote): 2020/2373335 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMVS Interessado: A SOCIEDADE Objeto: apurar prática ilegal de medicina por profissionais optometristas.
31.	PP 023/2020 (DOC 12334780) Autos Arquimedes nº: 2020/58763 Guia (Lote): 2020/2373335 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A SOCIEDADE Representado: INVASORES DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

	Objeto: apurar denúncia a respeito de invasão e derrubada de árvores em área de preservação permanente.
32.	IC 004/2014 (DOC 4406333) Autos Arquimedes nº: 2014/1660721 Lote (Guia): 2020/2343164 Órgão de Execução: PJ DE TAQUARITINGA DO NORTE Interessado: A SOCIEDADE Representados: PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE Objeto: apurar irregularidades na admissão de pessoal, nos termos do projeto institucional denominado “Projeto Admissão Legal”.
33.	IC 017/2014 (DOC 3703065) Autos Arquimedes nº: 2012/851263 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 33ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: MARCELA FÁBIA SANTA ROSA DE ARRUDA Representado: CARLOS ESTEVÃO Objeto: apurar denúncia a respeito de conduta negligente do representado, Conselheiro Tutelar.
34.	NF 2017/2537442 (DOC 7701830) Autos Arquimedes nº: 2017/2537442 Guia (Lote): 2020/2343163 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Noticiante: CONSELHO TUTELAR Objeto: apurar possível abuso sexual praticado contra criança.
35.	IC 050/2017 (DOC 8420023) Autos Arquimedes nº: 2017/2630473 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: apurar omissão pública na política de assistência à saúde prestada ao público LGBT.
36.	IC 064/2016 (DOC 7168562) Autos Arquimedes nº: 2016/2191170 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: CREMEPE Representado: USF VILA MIGUEL Objeto: apurar irregularidades sanitárias e estruturais na USF Vila São Miguel.
37.	IC 038/2016 (DOC 7141004) Autos Arquimedes nº: 2016/2215589 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: CREMEPE Representado: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

	Objeto: apurar irregularidades no setor de urologia do HGV.
38.	IC 025/2019 (DOC 2172986) Autos Arquimedes nº: 2012/724009 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Objeto: apurar irregularidades estruturais e pedagógicas na Escola Estadual Eneida Rabelo.
39.	PP 025/2019 (DOC 11189270) Autos Arquimedes nº: 2019/21257 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE Objeto: apurar denúncia a respeito de ausência de sinalização em todos os cruzamentos da Rua Professor Antônio Coelho, bairro da Várzea.
40.	IC 032/2016 (DOC 7058264) Autos Arquimedes nº: 2016/2363762 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: FERNANDO LUIZ ARAÚJO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE Objeto: apurar denúncia a respeito de buracos em via pública.
41.	IC 007/2018 (DOC 9382072) Autos Arquimedes nº: 2017/2788139 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessados: CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social de crianças em situação de rua nas proximidades da Praça de Boa Viagem.
42.	IC 042/2019 (DOC 10849197) Autos Arquimedes nº: 2018/353983 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: UPA – IBURA Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades sanitárias nas ambulâncias da UPA do Ibura.
43.	IC 026/11-16 (DOC 9487880) Autos Arquimedes nº: 2011/1166 Guia (Lote): 2019/2023243 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO Representados: CARREFOUR E OUTROS

	Objeto: apurar inadequações sanitárias de supermercados, mercados e feiras públicas.
44.	<p>IC 19110-30 (DOC 11959782) Autos Arquimedes nº: 2019/145944 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessada: IRACEMA BARROS DA SILVA Objeto: apurar denúncia a respeito de possível situação de negligência familiar de pessoa idosa.</p>
45.	<p>PP 019/2017 (DOC 9429171) Autos Arquimedes nº: 2017/2706460 Guia (Lote): 2019/2023243 Órgão de Execução: 1ª PJ DE IPOJUCA Noticiante: CONSELHO TUTELAR Representado: ALICE DO NASCIMENTO LUIZ Objeto: apurar situação de abandono de crianças pela sua genitora.</p>
46.	<p>IC 02/2017 (DOC 9442959) Autos Arquimedes nº: 2016/2273855 Guia (Lote): 2019/2023243 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Objeto: apurar irregularidades na gestão da escola municipal Rosa Amélia.</p>
47.	<p>IC 075/2018 (DOC 11035666) Autos Arquimedes nº: 2018/161276 Guia (Lote): 2019/2023243 Órgão de Execução: 27ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: LUIZ HENRIQUE THOMPSON DE ASSIS Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de ausência injustificada do representado ao serviço público.</p>
48.	<p>IC 2014/1545067 (DOC 9349727) Autos Arquimedes nº: 2014/1545067 Guia (Lote): 2019/2023243 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU/METROREC Objeto: apurar mal funcionamento de elevadores nas estações de metrô do Recife.</p>
49.	<p>PP 035/2016 (DOC 7045209) Autos Arquimedes nº: 2016/2303740 Guia (Lote): 2020/2382469 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: LOJA COISA DI FESTA Objeto: apurar a denúncia a respeito de poluição sonora provocada pelas atividades do</p>

	representado.
50.	IC 039/2012-18 (DOC 2792073) Autos Arquimedes nº: 2012/827551 Guia (Lote): 2020/2382547 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MARCIO ALVES DO NASCIMENTO Representado: HOSPITAL BOA VIAGEM Objeto: apurar denúncia a respeito de possível negligência médica.
51.	IC Nº 2010/3114 DOC 560058 ORIGEM: 34ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: NECESSIDADE DE TRANSPORTE PARA PACIENTES COM GRAVES LIMITAÇÕES FÍSICAS QUE NECESSITAM DE HEMODIÁLISE.
52.	IC Nº 2012/601117 DOC 2660253 ORIGEM: 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA KM DE VANTAGENS, DA EMPRESA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
53.	IC Nº 2016/2359165 DOC 7013036 ORIGEM: 34ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEIS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO CAPS JOSÉ CARLOS SOUTO EM GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA DE USUÁRIOS EM SEUS PROJETOS TERAPÊUTICOS
54.	IC Nº 2013/994139 DOC 8114968 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA ANP NA WS COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.
55.	IC Nº 2012/636642 DOC. 4570688 ORIGEM: 8ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
56.	IC Nº 2014/1588017 DOC 9732405 ORIGEM: 36ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS
57.	IC Nº 2017/2622201 DOC 9284605 ORIGEM: 17ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO “ACADEMIA DO MÁRCIO”
58.	IC Nº 2017/2436086 DOC 8484832

	<p>ORIGEM: 17ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: SUPOSTAS COBRANÇAS INDEVIDAS DE TAXAS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS PELA FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO (FACIPE)</p>
59.	<p>IC Nº 2018/95135 DOC 9342712 ORIGEM: 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA IMPOSIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS</p>
60.	<p>IC Nº 2018/311942 DOC 10103447 ORIGEM: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL DESCASO NO ATENDIMENTO A PACIENTE IDOSO INTERNADO NO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO</p>
61.	<p>IC Nº 2014/1783577 DOCUMENTO Nº: 7484571 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Já consta voto do Conselho Superior do Ministério Público</p>
62.	<p>IC Nº 2013/1231108 DOCUMENTO Nº: 3191305 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Bento do Una ASSUNTO: Já consta voto do Conselho Superior do Ministério Público</p>
63.	<p>IC Nº 2016/2223737 DOCUMENTO Nº: 1565782 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina ASSUNTO: promoção de arquivamento já homologada pelo CSMP</p>
64.	<p>IC Nº 2018/200542 DOCUMENTO Nº: 1040900 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho ASSUNTO: Já consta voto do Conselho Superior do Ministério Público</p>
65.	<p>IC Nº 2018/193307 DOC. 10562008 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A DRENAGEM DE ÁGUA DE CHUVAS</p>
66.	<p>IC Nº 2012/612901 DOC 7416248 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELO EVENTO “VIRGENS DE VERDADE”</p>
67.	<p>IC Nº 2012/666545 DOC 1333758 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barreiros OBJETO: POSSÍVEL DEGRADAÇÃO DE ÁREAS RIBEIRINHAS NAS CIDADES DA MATA SUL</p>
68.	<p>IC Nº 2013/1024706 DOC 3895809</p>

	<p>ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho</p> <p>OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR DUAS BARRACAS NAS IMEDIAÇÕES DO COLÉGIO ESTADUAL RODRIGUES DE CARVALHO</p>
69.	<p>IC Nº 2013/1152180</p> <p>DOC 2888917</p> <p>ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p> <p>OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELA OBRA DO PARQUE PÚBLICO CONSTRUÍDO NO LOCAL DA ANTIGA FÁBRICA DA MACAXEIRA</p>
70.	<p>IC Nº 2016/2434616</p> <p>DOC 7510191</p> <p>ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p> <p>OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELO ESTABELECIMENTO CASAS BAHIA</p>
71.	<p>PA Nº 2017/2571805</p> <p>DOCUMENTO Nº: 7829757</p> <p>ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho</p> <p>OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA</p>
72.	<p>PP Nº 2015/2127336</p> <p>DOC. 8447650</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe</p> <p>OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE VAQUEJADA NA PROPRIEDADE DO SR. LEONARDO BRITO</p>
73.	<p>IC Nº 2018/207503</p> <p>DOCUMENTO Nº: 9686034</p> <p>ORIGEM: PJ de Itambé</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, APONTADAS NO PROCESSO TCE/PE 0402496-5</p>
74.	<p>IC Nº 2013/1287540</p> <p>DOC 9726360</p> <p>ORIGEM: Promotoria de Justiça de Betânia</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR E A ESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE BETÂNIA</p>
75.	<p>IC Nº 2018/428254</p> <p>DOCUMENTO Nº: 10505474</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ de Carpina</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE CULMINARAM NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E EQUIPAMENTOS DE SOM PARA APRESENTAÇÕES NO SÃO JOÃO DE CARPINA DE 2017</p>
76.	<p>IC Nº 2013/1158375</p> <p>DOC. 3850812</p> <p>ORIGEM: 25ª PJDC da Capital</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS PELA</p>

	DIREÇÃO DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
77.	IC Nº 2013/1384357 DOC. 3440693 ORIGEM: PJ de Lagoa Grande OBJETO: APURAR A EQUIVALÊNCIA E O PERCENTUAL DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E CONCURSADOS LOTADOS NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
78.	IC Nº 2015/1932330 DOC. 8185470 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO PRATICADO PELA EMPRESA EMLURB
79.	IC Nº 2013/1242197 DOC. 2988895 ORIGEM: 1ª PJ de São Lourenço da Mata OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DOS ROYALTIES
80.	IC Nº 2016/2440870 DOC. 7321413 ORIGEM: 1ª PJ de Bezerros OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS FRACIONADAS, ULTRAPASSANDO O LIMITE LICITATÓRIO VIGENTE
81.	IC Nº 2017/2668559 DOC. 8977224 ORIGEM: 3ª PJ de Cabo de Santo Agostinho OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA INTERDIÇÃO DE PONTE DE ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO
82.	PP Nº 2017/2782770 DOC. 9000939 ORIGEM: PJ de Palmeirina OBJETO: POSSÍVEL FALTA DE LIMPEZA NO POVOADO "BAIXA GRANDE"
83.	IC Nº 2019/102179 DOC. 10879400 ORIGEM: PJ de Mirandiba OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TCE/PE 1301347-6
84.	PP Nº 2019/2588 DOC. 10597319 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE (URB)
85.	IC Nº 2015/1826913 DOC. 5028439 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: FISCALIZAÇÃO AO ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS
86.	IC Nº 2013/1314798 DOCUMENTO Nº: 3940092 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital

	OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
87.	IC Nº 2017/2857171 DOCUMENTO Nº: 9655173 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
88.	IC Nº 2018/91230 DOCUMENTO Nº: 10069568 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
89.	PP Nº 2018/25684 DOCUMENTO Nº: 9741640 ORIGEM: 3ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Petrolina OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
90.	PP Nº 2018/194918 DOCUMENTO Nº: 9640097 ORIGEM: 6ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
91.	PP Nº 2019/5542 DOC. 10525727 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
92.	IC Nº 2016/2294568 DOCUMENTO Nº: 6777831 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: POSSÍVEL INDISPONIBILIDADE DE LEITO DE UTI PEDIÁTRICO PARA O USUÁRIO GUILHERME HENRIQUE HOLANDA XAVIER DOS PASSOS
93.	PP Nº 2017/2630785 DOCUMENTO Nº: 8457480 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Camaragibe ASSUNTO: NECESSIDADE DE CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA E DO FORNECIMENTO DE COLÍRIO
94.	IC Nº 2012/609858 DOC. 1682892 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital OBJETO: AVERIGUAR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA CALÇADA DO EDIFÍCIO PAULO CAVALCANTI (MPPE)
95.	IC Nº 2014/1787576 DOC. 4887130 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda OBJETO: SUPOSTO AUMENTO DO GABARITO DAS EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE OLINDA
96.	IC Nº 2018/275274 DOC. 11664328 ORIGEM: 6ª PJDC da Caruaru OBJETO: POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE QUANTO AOS TERMINAIS OU PARADAS DE ÔNIBUS E DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO E

	PELA DESTRA
97.	PP Nº 2016/2358284 DOCUMENTO Nº: 8461055 ORIGEM: 2ª Promotoria de Camaragibe OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE “BOCA DE LOBO” SEM TAMPA NA RUA ALAMEDA DOS EUCALIPTOS

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)
05.12.20	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Paulo André Sousa Teixeira Mª Cláudia Araújo de A. Falcão

Leia-se:

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)
05.12.20	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Alena Guerra de Moraes T. Cavalcanti Josemara Lima Cavalcanti

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)
28.12.20	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Gabriela Cavalcanti Tobler Marcela Cavalcanti da C. Lima Ferreira

Leia-se:

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)
28.12.20	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Laura Luana Brunet de O. Freitas Mª Cecília Ribeiro do Vale E. Faria

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Juliana Ferreira Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Wanessa Peixoto de B. Prutchansky Juliana Ferreira Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rosilene Xavier de Moraes Elivaldo Lauro Gondim
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rita Jackeline de Brito Francisco Emanuel Alves Gonçalves

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rita Jackeline de Brito Elivaldo Lauro Gondim
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rosilene Xavier de Moraes Francisco Emanuel Alves Gonçalves